

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3774

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009449-2  
IMPETRANTE: DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO impetrou este Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração, que negou o pedido para apresentação da Certidão de Colação de Grau dentro do prazo de trinta dias a contar da nomeação, bem como para que fosse marcada a posse somente após a apresentação do referido documento. O Impetrante alega, em síntese, que participou do Concurso Público nº 02/2007 do Estado de Roraima, para o cargo de Analista de Sistemas, logrando a 2ª colocação entre os aprovados. No dia 07/01/08 foi nomeado e no dia 08, convocado para apresentar documentos até o dia 16/01/08, todavia, sua certidão de conclusão de curso será expedida somente em 28/01/08.

Sustenta que: (a) foi desrespeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a investidura em cargo público após a nomeação, disposto na L.C. nº 053/2001; (b) a inobsoervância desse prazo afronta os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; (c) a sua colação de grau será no dia 28/01/08, ocasião em que receberá a declaração de conclusão do curso; (d) a Autoridade Coatora, “[...] usando o dever-poder da Administração Pública de rever seus próprios atos que causem violação de direito, poderia ter resolvido a questão de plano com o restabelecimento do prazo conforme a legislação [...]” (fl. 05); (e) estão presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Requer a concessão da liminar, a fim de impedir que a Impetrada torne sem efeito a sua nomeação e/ou nomeie outro candidato à sua vaga, ou, caso já tenha nomeado, que seja cancelado esse ato e que a documentação faltante possa ser apresentada dia 28.01.08.

No mérito, pugna pelo reconhecimento da ilegalidade do item 2.1 do Edital de Convocação nº 003/2008.

Juntou documentos de fls. 13/171.

É o relatório.

#### **Decido.**

Para a concessão da liminar pleiteada, deve-se observar a presença concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. No vertente caso, vislumbro a ocorrência de ambos. Vejamos. O perigo da demora reflete-se na possibilidade de revogação do decreto que nomeou o Impetrante, em virtude da não apresentação dos documentos necessários no prazo estipulado pela Administração.

A fumaça do bom direito consubstancia-se no fato de que, segundo o art. 13, § 1º<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, a posse do servidor público dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, qual seja, a nomeação.

No vertente caso, a nomeação ocorreu no dia 07/01/08, portanto, o último dia para tomar posse seria o dia 06/02/08.

Todavia, após a nomeação do Impetrante, foi exigida a apresentação de vários documentos, entre eles, a cópia do Diploma de graduação em área específica, a ser apresentada até o dia 16/01/08.

Ocorre que o Requerente somente receberá seu certificado no dia 28/01/08, data de sua colação de grau, conforme documento de fl. 171.

Ora, se o prazo para a posse termina no dia 06/02/08, não há motivos para não aceitar que sua documentação seja apresentada até essa data.

**Por essa razão**, defiro a liminar pleiteada para impedir que Impetrada revogue o decreto de nomeação do Impetrante e para que se abstenha de nomear outro candidato para sua vaga dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação.

Observo que o Autor não juntou comprovante o recolhimento das custas iniciais, nem justificou a falha, tampouco requereu o benefício da gratuidade da justiça.

Assim, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Demandante colacione o comprovante, sob pena de extinção do feito.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.

Após, dé-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2007.

**1 Art. 13.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2008.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009390-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSTRUTORA PAVÃO LTDA

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

AGRAVADA: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA

ADVOGADAS: DRA. JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS E CLÉIA FURQUIM GODINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Construtora Pavão Ltda., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos da ação cautelar de arresto, processo nº 01007179643-6, que concedeu a medida para “determinar o arresto dos valores referidos na inicial, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, os quais deverão ficar à disposição deste Juízo até o julgamento final da demanda ou ulterior deliberação deste” – fl. 10.

Alega a Agravante, em síntese, que “não existe mais saldo no empenho 2007NE0066, correspondente ao Processo nº 12.184/2005, doc. Anexo, assim, perde-se o objeto a referida ação, devendo ser arquivada de imediato” – (sic) fl. 03.

Aduz, outrossim, a ausência de fundamentação na decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo*, bem como a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* em suas razões recursais.

Requer, liminarmente, a nulidade da decisão monocrática concessiva de arresto.

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

*"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".*

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

*"AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposta pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)*

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do Agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, *prima facie*, verifica-se que o mérito do presente recurso confunde-se com o próprio mérito da ação cautelar.

Por último, vale ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007993-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADOS: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu procurador, interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária, processo nº 001007164547-6, que concedeu antecipação de tutela aos agravados, mantendo-os nos quadros da Polícia Civil.

Examinando os autos no momento oportuno, indeferi o pedido de efeito suspensivo ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 207/208).

Prestando informações nos termos do art. 527, IV, do CPC, o Julgador da causa informa, à fl. 224, que foi proferida sentença na ação principal, encontrando-se no aguardo de contra-razões.

Regularmente intimados, os agravados requereram o improviso do recurso (fls. 212 a 214).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao juízo singular (fl. 224), que o feito principal já fora sentenciado, restando, assim, prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009410-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### DESPACHO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem ou doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido de liberação liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pedido após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009428-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MEIRA**  
**PACIENTE: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

CLS.

#### DESPACHO

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem ou doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido liminar antes das

informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pretensão após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009411-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**  
**PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **DESPACHO**

Tratando-se de “Habeas Corpus” liberatório, entendem ou doutrinadores, em harmonia com a jurisprudência dominante, ser desaconselhável a apreciação do pedido liminar antes das informações da indigitada autoridade coatora. Assim, “ad cautelam”, reservo-me o direito de examinar tal pretensão após a manifestação do impetrado.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, que deverão ser prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, no prazo de quarenta e oito horas (48h).

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009205-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO**  
**PACIENTE: RICARDO LÚCIO DOS SANTOS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **Vistos etc.**

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre causídico Almir Rocha de Castro Júnior, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente Ricardo Lúcio dos Santos, denunciado como inciso no artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, sofre constrangimento ilegal, por se encontrar custodiado preventivamente na Penitenciária Agrícola “Monte Cristo”.

Afirma que “*a segregação cautelar do paciente, somente se justificaria, ante a existência de fatos concretos que recomendassem a sua manutenção, o que não é o caso dos autos, [...] já que a sua liberdade não retardará nem tornará incerta a aplicação da Lei Penal*” (fl. 10).

À fl. 43, o relator originário, Desembargador Robério Nunes deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 47), a douta impetrada informa que foi decretada a prisão preventiva do paciente, por garantia da ordem pública conveniência da instrução criminal, sendo cumprido o mandado em 21.12.07. Acresce, ainda, que atualmente o inquérito policial estará sendo encaminhado ao Ministério Público, para oferecimento da denúncia – fls. 48/50.

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009274-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**PACIENTES: HELDER GREY SOUZA DE MAGALHÃES E OUTRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **Vistos etc.**

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pelo ilustre causídico Elias Bezerra da Silva, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que os pacientes Helder Grey Souza de Magalhães e Joselma Braga, denunciados como incursos nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, sofrem constrangimento ilegal, por se encontrarem custodiados preventivamente na Penitenciária Agrícola “Monte Cristo” e Cadeia Pública Feminina.

Afirma que “*os pacientes negam a prática do crime, e que os fatos revelam a razão da negativa, mesmo porque não houve a qualquer momento um flagrante nos termos da lei, o que se avizinha é a prática criminosa de alguns policiais que forjaram descaradamente um flagrante contra um trabalhador e sua esposa*” (fls. 02/03).

À fl. 43, este relator deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 45), o duto impetrado informa que os pacientes foram presos e autuados em flagrante pela autoridade policial em 17.12.2007, por terem sido encontrados em poder deles a quantia de 128,1 (cento e vinte e oito gramas e um decígrama) de substância entorpecente – tipo cocaína. Aos 17.01.2008, foi determinada a notificação dos réus, ora pacientes, para oferecerem defesa prévia. Acresce, ainda, que atualmente os autos aguardam a expedição de mandados judiciais de intimação, para cumprimento da diligência acima referida (fls. 47/48).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009408-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**PACIENTE: RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Luiz Eduardo Silva de Castilho, militante no foro local, em favor de Rucilano Saldanha de Oliveira, este qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que, embora acusado por crime previsto no artigo 244-A, da Lei nº 8.069/90, c/c artigo 14, II, do Código Penal, o paciente “...não praticou qualquer tipo de delito contra a sociedade nem tampouco, contra o menor mencionado como vítima” (fl. 05).

Após o regular processamento deste “writ”, inclusive, tendo sido requisitadas as informações da autoridade dita coatora (fl. 27), sobreveio petição do impetrante anunciando que “o Exmo. Sr. Juiz deferiu o pedido de liberdade provisória, para que o paciente responda ao processo em liberdade” (fl. 28).

Isto posto, decido:

A Legislação Processual Penal prescreve no artigo 659, “in verbis”:

“Art. 659. Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”.

Coerentemente, reza o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR, que compete ao relator “julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido o objeto...”

Sobre o tema, pontifica o eg Superior Tribunal de Justiça:

“Tendo o e. Tribunal determinado a expedição de alvará de soltura, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão nele veiculada restou atendida. Habeas corpus prejudicado. (STJ – HC 200600401109 – (55216 SP) – 5º T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 05.02.2007 – p. 273)

De outro lado, é cediço entre os operadores do direito que o *habeas corpus* constitui-se em espécie de recurso, embora *sui generis*. Logo, a norma regimental do artigo 175, XIV, se aplica analógica e subsidiariamente ao caso concreto, fortalecendo-se esta ilação na exegese emergente da *mens legis* do recitado artigo 659, do CPP.

Arrimado, pois, nas razões retro expostas, julgo extinto o presente feito e determino que se arquivem os autos respectivos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.**

**Des. JOSÉ PEDRO – Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009411-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS  
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Marco Antônio da Silva Pinheiro, militante no foro local, em favor de Genival Laura dos Passos, este qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente foi preso no dia 17.08.06, sob a acusação da prática do crime capitulado no artigo 121, § 2º, III, do Código Penal, atualmente custodiado na Penitenciária Agrícola “Monte Cristo”.

Após o regular processamento deste “writ”, inclusive, tendo sido requisitadas as informações da autoridade dita coatora (fl. 16), sobreveio petição do impetrante anunciando “...a superveniente perda de objeto do “mandamus”” (fls. 18/19).

Isto posto, decido:

A Legislação Processual Penal prescreve no artigo 267, inciso VIII, “in verbis”:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação;”

Em caso análogo, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

“HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – 1) Ofensa ao princípio da isonomia – 2) Ofensa ao princípio da presunção de inocência – 3) Ausência dos requisitos do art. 312, do CPP – Pedido de desistência - Perda do objeto - Pedido prejudicado - Homologação da desistência - Extinção do processo sem julgamento do mérito. Tendo em vista o pedido formulado pelo impetrante requerendo a desistência do writ, antes mesmo de sua apreciação, tem-se por prejudicado o pedido pela perda de seu objeto, homologando-se, assim, o pedido de desistência a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do CPC.” (TJES – HC 100060040217 – 2º C.Crim. – Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama – J. 14.03.2007)

Coerentemente, reza o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR, que compete ao relator “julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido o objeto...”

Nesta linha de entendimento, considerando o teor da petição subscrita pelo impetrante às fls. 18/19, manifestando pedido de desistência deste “writ”, resta-me, assim, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC, c/c artigo 175, XIV, do RITJ/RR, homologar o referido pedido para que surtam os efeitos jurídicos desejados, e em consequência, determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.**

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.07.009015-3 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: VERALÚCIA PEREIRASILVA – DPE**  
**PACIENTE: ANTONINO PEREIRA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de “*habeas corpus*”, impetrado pela ilustre Defensora Pública Vera Lúcia Pereira da Silva, qualificada à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente Antônio Pereira da Silva, denunciado como incursão no artigo 121, c/c artigo 14, II, do Código Penal, sofre constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa.

Afirma que “a prisão do réu já extrapolou o permitido para o término da instrução criminal figurando-se flagrante ilegalidade, sem que a defesa em nada tenha contribuído para a demora no deslinde processual” (fl. 03).

À fl. 12, o relator originário, Desembargador Robério Nunes deixou para apreciar o pedido de liberação liminar após as informações de estilo.

Regularmente oficiado (fl. 14), o douto impetrado informa que a denúncia foi recebida em 21.06.2001, sendo imputado ao réu o crime previsto no artigo 121, c/c artigo 14, II, do Código Penal. Após o decorso de quase 6 (seis) anos da decretação da prisão do réu, ante a decretação de sua revelia, somente em julho de 2007 logrou-se êxito em cumprir o mandado judicial. Salienta, ao final, que o interrogatório do acusado realizou-se em 27.09.2007, e que nenhuma testemunha de acusação foi ouvida até a presente data, pois não foram localizadas (fls. 15/16).

Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores da concessão liminar, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009316-3 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE / 1º APELADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 8 9316-3

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais;

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça, para indicação do membro do Parquet para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, ao Ministério Público de 2º grau para manifestação;

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009176-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 7 9176-3

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais;

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça, para indicação do membro do Parquet para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, ao Ministério Público de 2º grau para manifestação;

Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008200-2 – ALTO ALEGRE/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ZENILTON JOSÉ CORRÊA DE MELO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 7 8200-2

Corrijo o equívoco, passando a constar no v. acórdão de fls. 753 a data de 18 de dezembro.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009280-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela nos autos da Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo nº 001007178418-4.

O Recorrente alega, em síntese, que o processo administrativo disciplinar que culminou na sua demissão está eivado de vícios, haja vista que não observou o contraditório e ampla defesa.

Afirma que o processo administrativo foi instaurado antes de se realizar a sindicância e que o Presidente do Tribunal aplicou pena diversa daquela sugerida pela Comissão.

Aduz que o decreto de demissão, além de imputar ao Agravante, fatos diversos daqueles constantes na decisão de indicação e no Relatório da Comissão Processante, considerou idênticas as condutas de todos os servidores, violando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sustenta que os requisitos para a concessão da tutela antecipada encontram-se devidamente preenchidos: a verossimilhança de suas alegações está pautada nas razões descritas acima; o *periculum in mora* encontra-se no fato de que o Agravante está há tempos sem sua remuneração e está tendo dificuldades de conseguir seu espaço no mercado de trabalho.

Requer, assim, seja deferida a medida de urgência pleiteada na ação principal, consubstanciada na antecipação parcial dos efeitos da tutela, a fim de determinar sua reintegração nas funções e no cargo anteriormente ocupados neste Egrégio Tribunal de Justiça.

Juntou documentos de fls. 12/566.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida.

A concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública exige, além dos requisitos elencados no art. 273, do CPC, a observância às regras proibitivas da antecipação, conforme preceituado no art. 1º, da Lei nº 9.494/97, que dispõe:

Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Por sua vez, estabelece o art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66:

Art. 1º [...]

§ 4º Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

No vertente caso, o Agravante pretende retornar ao cargo que ocupava, restabelecendo-se seus vencimentos com todas as vantagens pessoais até o trânsito final da ação (fl. 62).

Como se vê, o pleito do Recorrente encontra óbice no § 4º do art.º da Lei 5.021/66.

Ademais, também não se permite a antecipação dos efeitos da tutela que esgotar no todo ou em parte o objeto da ação (art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92).

*In casu*, o objeto da ação é a declaração de nulidade do processo administrativo, com a consequente reintegração do Agravante ao cargo que ocupava e com o pagamento retroativo ao período que deixou de receber sua remuneração (fl. 62).

Resta claro, portanto, que o pedido de antecipação esgota em parte, o objeto da demanda, pelo que não pode ser acatado.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Após, voltem-me conclusos.

A intimação do Agravado não se faz necessária, à medida que ainda não foi citado no processo principal.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008393-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOEL DA CUNHA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

RECORRIDO: PORTO SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008890-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDA: MARIA JOSÉ DANTAS FREITAS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007093-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RECORRIDO: ARTHUR GOMES BARRADAS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E

OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário da Câmara Única, em exercício

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009400-5 DO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008293-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX**

**GUERREIRO DE CASTRO**

**AGRAVADA: JOICIVANI ROSAS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

**I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008834-8 DO  
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N°

0010.06.005711-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E

OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

**Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.**

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009284-3 DO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006865-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

**I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009396-5 DO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007396-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADOS: SEBASTIANA LÚCIA SIMÕES AZEVEDO E

OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

**I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009398-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007856-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADA: LÚCIAAMARO MARCOLINO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

**I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009401-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007811-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**AGRAVADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

**I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009399-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007858-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

**I – Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2008

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005417-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BANCO FINASA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**1º RECORRIDO: SÚLIO DE FREITAS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS**  
**2º RECORRIDO: M. L. GOMES SERVIÇOS DE COBRANÇA S/C LTDA**  
**ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Defiro a devolução do prazo requerida pelo segundo recorrido às fls. 765.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007628-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: DENISON MARINHO VIANA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única.

Determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado à fl. 147, visto que o prazo para eventual recurso ainda estava em curso, levando-se em consideração o benefício concedido à Fazenda Pública (art. 188 do CPC).

Os recursos especial e extraordinário interpostos pelo ente estatal às fls. 156/164 são tempestivos, motivo pelo qual deve ser intimado o recorrido para apresentar contra-razões.

Após, conclusos.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**ATO N.º 018, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código

TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 011, de 15.01.2008, publicado no DPJ n.º 3765, de 16.01.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 075** – Cessar os efeitos, a contar de 29.01.2008, da Portaria n.º 1046, de 17.10.2007, publicada no DPJ n.º 3711, de 19.10.2007, que designou a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA**, Analista Processual, para exercer a Coordenação da Central de Mandados.

**N.º 076** – Determinar que a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA**, Analista Processual, da Central de Mandados passe a servir na 1.ª Vara Cível, a contar de 29.01.2008.

**N.º 077** – Designar a servidora **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Analista Judiciária, para exercer a Coordenação da Central de Mandados, a contar de 29.01.2008.

**N.º 078** – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, no período de 28.01 a 01.02.2008, em virtude recesso do titular.

**N.º 079** – Designar o servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, nos períodos de 06 a 16.02.2008 e de 02 a 20.06.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 080** – Convalidar a substituição da Chefia da Divisão de Rede, pelo servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, no período de 20.12.2007 a 06.01.2008, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 081, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Credenciar os Policiais Militares abaixo relacionados, para, nos termos do art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenharem as atribuições de motorista, a contar de 25.12.2008.

N.º	NOME	CARGO
1	Aldecir de Souza Queiroz	Sgt. PM
2	Gutemberg Souza Baima	Sgt. PM
3	Emar Peixoto Diniz	Cb. PM
4	Nelson Vieira Barros	Sd. PM
5	Sylvio Colares de Matos	Sd. Pm

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 001/2008

**PROCESSO:** PA 2772/2007

**OBJETO:** Contratação de serviço de recepção, limpeza e conservação para atender os prédios onde funcionará parte do Poder Judiciário.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 29/01/2008 às 07h00 no *sítio* [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/02/2008 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 13/02/2008 às 17h (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, *pen-drive* e/ou CD-R.

**Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2008.**

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Pregoeira

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2008
<b>OBJETO:</b>	Serviço de adaptação no prédio da Comarca de Rorainópolis.
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Construvias Ltda.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
<b>VALOR:</b>	R\$ 5.101,40
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de janeiro de 2008.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de manutenção de conta-corrente do Funfejur.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S/A
<b>OBJETO:</b>	Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	031/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de adequação do prédio da Cúria Diocesana.
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Construvias Ltda.
<b>OBJETO:</b>	O valor global do contrato passa a ser de R\$ 465.412,46 e o prazo de conclusão dos serviços adicionais será de 10 dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

<b>EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	2351/2005
<b>INTERESSADO:</b>	Doriedson de Lima Silva
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de dezembro de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

*Procedimento Administrativo n.º 0118/2008*

**Origem:** José Cisnmando André Rocha

**Assunto:** Solicita auxílio-natalidade

### DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alíneas “a” e “j” da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01 e art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em prosseguimento, ao DPF para informar disponibilidade orçamentária quanto ao auxílio natalidade.
6. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

*Procedimento Administrativo n.º 0246/2008*

**Origem:** Thiara Suelen Freitas Chaves

**Assunto:** Solicita Inclusão de dependente na UNIMED

### DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso X, da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
3. Defiro os pedidos nos termos da Portaria n.º 18/04.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento  
De Recursos Humanos

## PORARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2008

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,**

### RESOLVE:

**N.º 143** – Alterar as férias do servidor **ELIAS AUGUSTO LIMA SILVA**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06 a 16.02.2008 e de 02 a 20.06.2008.

**N.º 144** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 03 a 20.03.2008.

**N.º 145** – Alterar as férias do servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES  
3.º QUADRIMESTRE - 2007**

Matrícula	NOME	DATA		CARGO		SALÁRIO (R\$)
		NOMEAÇÃO	EFETIVO EXERCÍCIO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
3011064	Isabella de Almeida Dias	3/9/2007	3/9/2007	TJ/DAS-403	Analista Processual/Assessor Jurídico	6.028,50
3011078	Shyrelly Ferraz Meira	9/8/2007	3/9/2007	TJ/NM-1	Analista Processual	4.065,00
3010981	Hélio Costa de Oliveira	4/9/2007	5/9/2007	TJ/DAS-407	Assessor Especial	4.180,50
3010997	Lessandra Franciolli Grontowski	4/9/2007	5/9/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011026	Adnan Assad Youssef Neto	6/9/2007	10/9/2007	TJ/DAS-403	Analista Processual/Assessor Jurídico	6.028,50
3011082	Alexandre Martins Ferreira	4/9/2007	12/9/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011081	Denilson da Nóbrega Silveira	9/8/2007	18/9/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011083	Carla Crespo Lopes Sphor	4/9/2007	19/9/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3010940	Antônio Domingos Diniz Ferreira Júnior	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-410	Secretário	2.332,50
3011077	Gabriela Leal Gomes	9/8/2007	20/9/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3010976	Ivaney Pinheiro Prestes	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-406	Assessor de Cerimonial	4.411,50
3011092	Reginaldo Rosendo	20/9/2007	20/9/2007	TJ/NF-2	Motorista	1.293,00
3010465	Sormany Brilhante Pereira	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-406	Técnico em Informática/Chefe de Divisão	4.411,50
3011104	Victor de Matos Costa	20/9/2007	20/9/2007	TJ/DAS-411	Agente de Segurança/Motorista	2.101,50
3011089	Marcell Santos Rocha	20/9/2007	21/9/2007	TJ/NM-2	Agente de Proteção	2.101,50
3011091	Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz	20/9/2007	21/9/2007	TJ/NM-2	Agente de Proteção	2.101,50
3011086	Diego Leão da Silva	4/9/2007	24/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011094	Frederico Bastos Linhares	20/9/2007	24/9/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011088	Katharine Gil Santos Kippel	6/9/2007	24/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011093	Telmo Rodrigues Bezerra	4/9/2007	24/9/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011087	Geovani de Moura	4/9/2007	26/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011096	Karen de Souza Velasco	26/9/2007	26/9/2007	TJ/DAS-405	Assistente Judiciário/Analista Judiciário	4.642,50
3011099	Edisa Kelly Vieira de Mendonça	20/9/2007	27/9/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011084	Laura Tupinambá Cabral	4/9/2007	28/9/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011085	Aline Vasconcelos Carvalho	4/9/2007	1/10/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011097	Eliangela Sampaio Florenço Santana	20/9/2007	1/10/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011090	Luciano Sampaio de Moraes	20/9/2007	1/10/2007	TJ/NF-2	Motorista	1.293,00
3011095	Wallison Larieu Vieira	20/9/2007	1/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011101	Vanir César Martins Nogueira	20/9/2007	2/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011106	Welder Tiago Santos Feitosa	4/9/2007	2/10/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3010927	Ana Cândida Leite Lima	3/10/2007	3/10/2007	TJ/DAS-407	Assessor Especial	4.180,50
3011100	Camila Menezes de Albuquerque	2/10/2007	3/10/2007	TJ/DAS-407	Chefe de Gabinete	4.180,50
3011105	Ana Paula Joaquim	3/10/2007	4/10/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011108	Maria de Fátima Andrade Costa	3/10/2007	4/10/2007	TJ/DAS-410	Digitador de Gabinete	2.332,50
3010804	Érico Raimundo de Almeida Soares	3/10/2007	8/10/2007	TJ/DAS-405	Assistente Judiciário/Analista Judiciário	4.642,50
3011098	Ksenia Lara Almeida Ivanoff	20/9/2007	8/10/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011107	Andréa Ribeiro do Amaral Noronha	4/9/2007	9/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011102	Vanessa Silva Strickler	8/10/2007	9/10/2007	TJ/DAS-410	Secretário	2.332,50
3011110	Edilene Printes Figueira	20/9/2007	16/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011103	Fernando O'Grady Cabral Júnior	26/9/2007	17/10/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3010887	Ana Cláudia Teixeira Medeiros	10/10/2007	23/10/2007	TJ/DAS-405	Analista Processual/Analista Judiciário	4.642,50
3011112	Ademir de Azevedo Braga	26/9/2007	24/10/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011117	Nara Pinheiro Barcessat	4/9/2007	25/10/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011113	Gisembergue Almeida Lacerda	26/9/2007	31/10/2007	TJ/NM-1	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2.332,50
3011121	Janaina Bertoli	29/10/2007	31/10/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011116	Luiz Eugênio Brambila	26/9/2007	31/10/2007	TJ/NM-1	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2.332,50
3011119	Raimundo de Albuquerque Gomes	4/9/2007	31/10/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3011115	Aline Mabel Fraulob Aquino	6/11/2007	5/11/2007	TJ/DAS-405	Técnico Judiciário/Analista Judiciário	4.642,50
3011120	Luiza Cristina Alencar de Freitas	24/10/2007	6/11/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3011118	Maria Josiane Lima Prado	26/9/2007	8/11/2007	TJ/NM-1	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	2.332,50
3011109	Aline Mabel Fraulob Aquino	3/10/2007	7/11/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011122	Anna Macedo Sampaio	6/11/2007	7/11/2007	TJ/DAS-405	Analista Judiciário	4.642,50
3011124	Emilia Nayara Fernandes da Silva	24/10/2007	7/11/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011132	Maria Selma Melo Lima	8/11/2007	8/11/2007	TJ/DAS-409	Secretário de Gabinete	3.141,00
3011123	Rosaura Franklin da Silva	24/10/2007	13/11/2007	TJ/NM-1	Técnico Judiciário	2.332,50
3011130	Viviane Oliveira da Silva Rios	24/10/2007	13/11/2007	TJ/NS-1	Analista Processual	4.065,00
3011129	Bruno Holanda de Melo	6/11/2007	19/11/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011131	Clarissa Saraiva Saturnino	24/10/2007	19/11/2007	TJ/NM-1	Oficial de Justiça	2.332,50
3011128	João Bandeira da Silva Neto	24/10/2007	19/11/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50
3011126	Suzana Tracy Joanna da Silva	24/10/2007	19/11/2007	TJ/NM-2	Assistente Judiciário	2.101,50



**ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**3º QUADRIMESTRE DE 2007**

LRF - ANEXO V (LRF, art.55, Inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO	(R\$ Milares)
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa	7.909,70	Depósitos	284,10
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras	7.909,70	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.909,70</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>284,10</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>7.909,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.625,60</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>5.879,67</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			<b>1.646</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>			
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>			
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)</b>			

FONTE: SIAF/EM/Secção de Contabilidade

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente

Silvânia Nascimento  
Diretora Geral, em exercício

Gerlane Baccarin  
Diretora do D.P.F., em exercício

Cláudia Raquel Melo Francoz  
Secretária de Controle Interno  
CRC/RR 711/0-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/01/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008009449-2

Impetrante: Diego dos Santos Ribeiro, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio,  
Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**TURMA CÍVEL**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008009451-8

Agravante: Ecildon de Souza Pinto Filho, Agravado: Câmara Municipal de Mucajai e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00003 - 01008009448-4

Suscitante: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): José Pedro

#### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008009447-6

Apelante: Terplan Terraplenagem Ltda, Apelado: Domingos da Silva Araújo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, José Fábio Martins da Silva.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008009445-0

Apelante: Cleson Rodrigues Thury, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): José Pedro

#### HABEAS CORPUS

00006 - 01008009446-8

Impetrante: Nilter da Silva Pinho, Paciente: Dennis Makson Buckley da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

00007 - 01008009450-0

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Edvaldo Melo da Cunha => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 25/01/2008

000165AM =>00057  
 000239AM-A =>00179  
 000336AM-A =>00165, 00191, 00238, 00239  
 000542AM-A =>00166  
 001275AM =>00331  
 003351AM =>00169, 00183, 00252, 00253  
 004766AM =>00189, 00190, 00237  
 004876AM =>00207, 00226, 00229  
 005051AM =>00280  
 005614AM =>00004, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013  
 006237AM =>00190  
 017338DF =>00173  
 071832MG =>00249  
 086425MG =>00281  
 002680MT =>00295  
 005478MT =>00251  
 009231MT-A =>00048  
 011825PB =>00219  
 019728RJ =>00004, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013  
 000910RO =>00134, 00278, 00310  
 002422RO =>00223  
 000005RR-A =>00211  
 000008RR =>00304  
 000023RR =>00249  
 000025RR-A =>00056  
 000037RR =>00249  
 000039RR-A =>00346  
 000042RR-B =>00304  
 000048RR-B =>00267  
 000052RR =>00083, 00084, 00086, 00087, 00088, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00109, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00125  
 000056RR-A =>00292  
 000058RR =>00201, 00202, 00269, 00270  
 000060RR =>00201, 00202, 00269, 00270  
 000070RR-B =>00075  
 000072RR-B =>00058, 00190  
 000074RR-B =>00072, 00219, 00249, 00297, 00302, 00316  
 000077RR-A =>00337  
 000077RR-E =>00198, 00216, 00217, 00264, 00267, 00319  
 000078RR-A =>00268, 00271, 00272, 00284, 00299  
 000078RR =>00196, 00250, 00312  
 000084RR-A =>00079, 00080, 00081, 00082, 00108, 00110, 00116, 00117, 00124  
 000087RR-B =>00055, 00158, 00225, 00246, 00272, 00315  
 000087RR-E =>00008, 00178, 00181, 00182, 00186, 00205, 00301, 00319, 00342  
 000090RR-E =>00212  
 000094RR-B =>00273, 00318, 00327  
 000094RR-E =>00173, 00200, 00242  
 000095RR-E =>00128, 00251  
 000099RR-E =>00005, 00049, 00303  
 000100RR-B =>00078  
 000101RR-B =>00051, 00212, 00231, 00254, 00296, 00318  
 000104RR-E =>00136  
 000105RR-A =>00057  
 000105RR-B =>00171, 00197, 00258, 00259, 00260, 00262, 00263, 00305, 00321  
 000110RR-B =>00175, 00300  
 000110RR =>00057, 00213, 00341  
 000111RR-B =>00297  
 000112RR-B =>00050  
 000112RR =>00069  
 000114RR-A =>00008, 00136, 00178, 00181, 00182, 00185, 00188, 00215, 00216, 00218, 00221, 00264, 00293, 00301, 00319, 00342  
 000118RR =>00001, 00042, 00255, 00310  
 000120RR-B =>00054, 00183  
 000120RR-E =>00225  
 000123RR-B =>00298  
 000124RR-B =>00295, 00303, 00329  
 000125RR-E =>00216  
 000125RR =>00057, 00169, 00171, 00193, 00195, 00290, 00295, 00308, 00331  
 000128RR-B =>00055, 00175, 00246, 00272  
 000130RR-B =>00142, 00143, 00144, 00145  
 000131RR =>00330  
 000132RR-E =>00266  
 000136RR-E =>00216  
 000138RR-A =>00296  
 000138RR =>00132  
 000142RR-B =>00320  
 000144RR-A =>00295, 00329  
 000144RR-B =>00078, 00257, 00315  
 000144RR =>00271  
 000149RR-A =>00290  
 000149RR =>00055, 00063, 00179, 00305  
 000151RR-B =>00241  
 000153RR =>00176  
 000155RR-B =>00255, 00331  
 000156RR =>00172, 00248, 00254, 00261  
 000157RR-B =>00313  
 000158RR-A =>00064, 00065  
 000158RR-B =>00212  
 000160RR =>00227, 00242, 00266, 00306  
 000162RR-A =>00328  
 000164RR =>00056, 00274  
 000167RR-A =>00251  
 000169RR-B =>00245, 00257, 00299  
 000169RR =>00219  
 000171RR-B =>00005, 00049, 00061, 00209, 00303  
 000172RR-B =>00225, 00325  
 000175RR-B =>00181, 00182, 00185, 00216, 00218, 00221  
 000178RR =>00159, 00170, 00203  
 000179RR-B =>00014  
 000179RR =>00126, 00294  
 000181RR-A =>00069, 00217  
 000182RR-B =>00251, 00348  
 000184RR-A =>00299  
 000186RR-B =>00078  
 000187RR-B =>00314  
 000187RR =>00321  
 000190RR =>00345  
 000192RR-A =>00133, 00174, 00311  
 000194RR =>00302  
 000195RR-A =>00299  
 000200RR-A =>00055  
 000201RR-A =>00171, 00195, 00208, 00266, 00331  
 000202RR-B =>00209  
 000203RR =>00170, 00187, 00203, 00209, 00282  
 000205RR-B =>00057, 00072, 00129, 00210  
 000206RR =>00298  
 000207RR-A =>00347

000208RR-A =>00128  
 000209RR =>00070, 00160, 00175, 00193, 00195, 00208, 00298  
 000210RR-B =>00051, 00069  
 000210RR =>00066, 00074, 00138, 00140, 00141, 00146, 00147,  
 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156,  
 00157  
 000212RR =>00336  
 000213RR-B =>00069, 00075, 00245  
 000214RR-B =>00073  
 000215RR-B =>00076, 00077, 00089, 00095  
 000219RR-B =>00249  
 000220RR-B =>00070  
 000223RR-A =>00175, 00177, 00287, 00300, 00304, 00311, 00320  
 000223RR =>00129, 00181  
 000224RR-B =>00130  
 000225RR =>00052  
 000226RR-B =>00136, 00140  
 000226RR =>00168, 00175, 00176, 00200, 00206, 00210, 00227,  
 00230, 00242, 00265  
 000229RR-A =>00219  
 000229RR-B =>00095  
 000231RR =>00161, 00177, 00298  
 000233RR-B =>00186, 00217, 00246, 00301  
 000235RR =>00288  
 000236RR =>00266  
 000237RR-B =>00273, 00318, 00327  
 000238RR-B =>00183  
 000239RR-A =>00199, 00213  
 000245RR-A =>00209  
 000247RR-B =>00288, 00301, 00309, 00326  
 000249RR =>00178  
 000253RR =>00210  
 000254RR-A =>00048, 00167, 00350  
 000260RR-A =>00219  
 000262RR =>00198, 00200, 00241  
 000263RR-B =>00251  
 000263RR =>00162, 00194, 00200, 00204, 00206, 00227, 00228,  
 00230, 00242, 00243, 00244, 00265, 00297  
 000264RR-B =>00126, 00127  
 000264RR =>00008, 00130, 00178, 00181, 00182, 00184, 00185,  
 00186, 00205, 00216, 00217, 00218, 00221, 00224, 00248, 00264,  
 00292, 00293, 00301, 00319, 00322, 00323, 00324  
 000269RR-A =>00163, 00164, 00229, 00232, 00233, 00234, 00236  
 000269RR =>00216, 00235, 00291, 00292, 00295, 00296  
 000270RR-B =>00008, 00184, 00185, 00186, 00188, 00205  
 000272RR-B =>00247  
 000274RR-B =>00068  
 000276RR-A =>00277  
 000277RR-A =>00317  
 000277RR-B =>00334  
 000278RR-A =>00163  
 000279RR =>00060  
 000281RR =>00298  
 000282RR-A =>00186, 00221  
 000282RR =>00256, 00275, 00311  
 000283RR-A =>00008, 00307  
 000284RR-A =>00127  
 000285RR =>00128, 00251  
 000287RR =>00161  
 000288RR-A =>00017, 00095, 00351  
 000289RR-A =>00062  
 000292RR-A =>00159  
 000299RR =>00174, 00283, 00299  
 000300RR =>00172, 00240  
 000305RR =>00306  
 000315RR =>00173  
 000316RR =>00200, 00227, 00242, 00266  
 000321RR =>00338  
 000323RR =>00072  
 000331RR =>00216  
 000333RR =>00343, 00344  
 000336RR =>00078, 00265  
 000337RR =>00199  
 000352RR =>00267, 00289  
 000358RR =>00016, 00295, 00307, 00308  
 000368RR =>00319  
 000377RR =>00135  
 000379RR =>00063, 00064, 00065, 00067, 00068, 00070, 00071,  
 00073, 00074, 00075, 00133, 00135, 00137, 00138, 00139, 00142,  
 00143, 00144, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155,  
 00156, 00157, 00158, 00257  
 000381RR =>00016, 00029, 00131, 00177, 00180, 00214, 00342  
 000385RR =>00059, 00067, 00068, 00220, 00222

000391RR =>00174  
 000393RR =>00338  
 000394RR =>00176, 00200, 00206, 00227, 00228, 00242, 00265,  
 00298  
 000408RR =>00057, 00072, 00174, 00276  
 000409RR =>00340  
 000413RR =>00170, 00313  
 000420RR =>00200, 00242  
 000421RR =>00311  
 000425RR =>00277  
 000428RR =>00182  
 000432RR =>00304  
 000439RR =>00016  
 000444RR =>00005, 00049, 00303  
 000447RR =>00169  
 000451RR =>00205  
 000457RR =>00279, 00283, 00286  
 000458RR =>00008  
 000463RR =>00240  
 000468RR =>00182, 00184, 00185, 00188  
 000481RR =>00285  
 000482RR =>00053  
 050037RS =>00176  
 084206SP =>00226  
 086475SP =>00009  
 130524SP =>00075  
 189657SP =>00015  
 196806SP =>00009  
 197527SP =>00169, 00252, 00253  
 214045SP =>00192  
 261147SP =>00169, 00195, 00331

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: L.L.A.G. => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Valor da Causa: R 750,00. Adv - Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00049 - 001007168583-7

Autor: Nayara Dayane Castro Pinho

Réu: Ivanir Rodrigues Baia => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00050 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### MANDADO DE SEGURANÇA

00029 - 001008182536-5

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Dir do Depart de Receita da Secr da Faz do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 31.167,45. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### INDENIZAÇÃO

00017 - 001008182463-2

Autor: Ana Paula Costa Almeida e outros  
 Réu: Almir Izaias Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00018 - 001008182349-3

Requerente: Mikaelly Adrienne da Silva Targino  
 Requerido: Ronaldo Adriano Vieira => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008182353-5

Requerente: Maria Bezerra Alves de Sousa  
 Requerido: Jose Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008182354-3

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Requerido: Anderson Sales dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008182358-4

Requerente: Gabriel Benedito Petillo  
 Requerido: Jose Carlos Petillo => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008182359-2

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008182362-6

Requerente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Requerido: Anilvo Bruel => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008182364-2

Requerente: Misael da Silva Olivio Sousa  
 Requerido: José Edinoi Olivio Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008182368-3

Requerente: Clea Pereira da Silva  
 Requerido: Valdeci Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008182369-1

Requerente: Yuri Karlo Silva de Carvalho  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008182378-2

Requerente: Yasmim Almeida Soares  
 Requerido: Antonio Francisco Soares Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008182441-8

Requerente: Josean Costa Ribeiro  
 Requerido: Real Corretora de Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001008182474-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Frankmar Mandulão Lima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 10.446,84. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00005 - 001007177570-3

Autor: Henrique Alves Tajujá e outros  
 Réu: Rosenilda Saraiva Rosa => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Denise Abreu

Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001008182464-0

Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Raimundo de Souza Paulino => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 10.711,08. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00007 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: José Bolevar Felipe => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 18.360,00. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

#### **SAVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu  
 Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda, Juliana Vieira Farias.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda  
 Réu: Lindonjonson Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 3.520,22. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00010 - 001008182469-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Silas Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 33.195,24. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00011 - 001008182473-1

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Maria de Fatima Souza => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 11.687,04. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

#### **6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Sergio Gomes Barros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 15.685,20. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00013 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Maria de Fatima Souza => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 11.516,40. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00014 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza  
 Embargado: Een Ramalho => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Valor da Causa: R 5.600,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paulo Sergio de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cesar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

#### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 001008182375-8

Inventariante: Romon Ribeiro Alencar e outros

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar => Distribuição por Sorteio em 24/01/2008. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sivirino Pauli.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00052 - 001008182448-3

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 4.384,56. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00053 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Winston Regis Valois Junior.

#### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00030 - 001008182322-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 5.133.909,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00039 - 001008182451-7

Indicado: F.R.D.J. => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00040 - 001008182041-6

Indicado: E.C.F.C. => Transferência Realizada em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001008181751-1

Autuado: Eliosmar Canindé Ferreira da Costa => Transferência Realizada em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00042 - 001007179567-7

Autor: Emiliano Sales de Magalhães => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00043 - 001006148730-1

Indicado: D.A.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007169700-6

Indicado: A.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007169866-5

Indicado: H.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007169867-3

Indicado: R.F.A.G. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00047 - 001008182393-1

Réu: Amarildo Ianes Fernandes => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001007166554-0

Transferência Realizada em 25/01/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008182526-6

Indicado: F.J.C.G. => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00033 - 001003073068-2

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001008182511-8

Requerente: Raimundo Andrade Carlos => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008182523-3

Requerente: Jaelson Alves de Oliveira => Distribuição por Dependência em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 001003073070-8

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 25/01/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00037 - 001005119581-5

Indicado: M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00038 - 001005104179-5

Indicado: W.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008181043-3  
 Requerente: M.M.S. e outros  
 Criança Adol: E.C.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001008181044-1  
 Criança Adol: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1AVARACÍVEL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Regina Vasconcelos Veras**

#### EXECUÇÃO

00054 - 001007171960-2  
 Exequente: A.M.S.S.  
 Executado: J.A.S. => R.H. Designe-se audiência, conforme solicitado pelo Ministério Público. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 25/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Audiência designada para 31/01/2008 às 10h e 15min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00055 - 001005123658-5  
 Requerente: V.C.M.  
 Requerido: D.A.S. => R.H. Designo o dia 16/04/2008 às 11:10h para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 09/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontié Soares Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001007158673-8  
 Autor: Edilene Cruz de Souza e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5º (cinco por cento) sobre a remuneração dos Requerentes, referentes aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre os seus reflexos, inclusive em todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento, observando-se as datas de suas respectivas posses. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência reciproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo os requerentes beneficiários da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência reciproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntario das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntario das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

##### 00064 - 001007154585-8

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa  
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressões. Despesas processuais, devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência reciproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu esta isento do pagamento das custas e emolumentos em razão de suas naturezas tributárias. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência reciproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntario das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

##### 00065 - 001007156983-3

Requerente: Rita Bandeira da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5º (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes ao anos de 2003, incidindo sobre os seus reflexos, inclusive em todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência reciproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O Réu, entretanto esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência reciproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntario das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

##### 00066 - 001007179310-2

Requerente: Izabel Moreira Cruz  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. manifeste-se o REquerente II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DECLARATÓRIA

##### 00067 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à perda salarial advinda da não aplicação da revisão geral anual de 5º dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse no serviço público estadual nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive em

todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência reciproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência reciproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00068 - 001007158352-9

Autor: Cleber Roque Pizato

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à não aplicação da revisão geral anual de 5º dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse no serviço público estadual nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive em todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência reciproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários a dvocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência reciproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00069 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => I. Tendo em vista o silêncio das partes, arquivem-se os autos  
II. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

## EXECUÇÃO

00070 - 001004091973-9

Exequente: Gn Cavalcante e outros

Executado: O Estado de Roraima => I. Certifique a Escrivânia o centeúdo e estado atual dos autos 05 100248-2  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00071 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Final de sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas, em face da sucumbência da Fazenda Pública. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, consoante o que preceitua o § 2º do art. 267 e o § 4º do art. 20, ambos do CPC. Transitada em julgado a sentença com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00072 - 001005106600-8

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros

Executado: O Município de Boa Vista => I. Desapensem-se os autos

II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até a satisfação da obrigação  
III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00073 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => I. Tendo em vista que é conhecida a localização do executado, indefiro o pedido de fl. 53  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00074 - 001006138505-9

Exequente: Israel Pardinho Souza

Executado: O Estado de Roraima => Final de Sentença. (...) Isto posto, indefiro o pedido autora e julgo extinta a presente execução para fins do art. 795 do CPC, sem análise do mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC, por inexistência de título executivo válido. Sem custas, em face da Justiça Gratuita deferida. Honorários em 10% (dez por cento)sobre o valor da causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1060/1950  
P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00075 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias => I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos no endereço indicado à fl. 250  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 001001003609-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00077 - 001001003888-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001002027982-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00079 - 001002036862-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Magno Gomes Ferreira => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido  
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00080 - 001002038318-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Janete L Lobato Me => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
II. Expeça-se Termos de Compromisso  
III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar acerca do bloqueio de fls. 45

IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00081 - 001002046054-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00082 - 001002046830-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00083 - 001005100588-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F de Assis Lima-me => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 41

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005101180-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Filqueira de Andrade => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005101949-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e A da Rocha e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005102650-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Suele Moraes da Silva Cardoso => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005102831-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005105881-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosimar Gonzaga de Araújo => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação, penhora e avaliação de fls. 43

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005112028-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O B do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousiem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001005115143-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Alfredo Ferreira Nunes => DESPACHO: I. Mantenha a decisão anteriormente proferida

II. Indique o Exeqüente, bens passíveis de penhora

III. Int. Boa Vista, 24/01/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005116028-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: I. Defiro a transférencia do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 36

II. Após. manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005116490-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosana Amaral do Nascimento => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005116739-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se oexecutado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente osaldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005118581-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005119043-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade da Exceção de Pré-Executividade

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24/01/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00096 - 001005119241-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Graceny Varão Barros => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005121575-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdiria Barbosa de Oliveira => DESPACHO: I.

Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005122155-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Araújo Padilha Neto => DESPACHO: I. Expeça-

se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para

embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR,24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.e Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005124154-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefina Maria Pereira => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.



III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001007161748-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rute Sampaio Moreira => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001007161806-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano B de Mattos => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001007162973-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Vidal Lima => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que o mandado de fls. 09 pertence à pessoa diversa do processo, desentranhe-se juntando nos autos correspondente

II. Renove-se o mandado de citação de fls. 12

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001007163145-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Amazonas Ltda-me => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se oexecutado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueioSistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio dainstrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001007163858-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Olivânia Moraes Melo => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se oexecutado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueioSistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio dainstrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001007163928-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia =>

DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado, na conta da empresa

II. Efetivado o bloqueio, intime-se oexecutado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueioSistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio dainstrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001007164582-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Lopes da Silva => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada pelo Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, José Ribamar Abreu dos Santos.

00127 - 001007166295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da competência

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Hebert Barros Bezerra.

## IMPROB. ADMINISTRATIVA

00128 - 001005106146-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => I. Renove-se, com urgência, o ofício de fl. 192

II. Cumprase o despacho de fl. 615

III. int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Camila Arza Garcia.

## INDENIZAÇÃO

00129 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: O Município de Boa Vista => I. Aguardce-se as informações a serem prestadas pelo requerido pelo prazo de 15 dias

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00130 - 001005122251-0

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir. do Dep. de Rec. da Sec. da Faz. do Est. de Rr - Irani B => FINAL DE SENTENÇA: Face às razões aqui esposadas e, considerando presente o direito líquido e certo a amparar a pretensão do Impetrante, julgo procedente o pedido, confirmando a decisão liminar e concedo a segurança pleiteada para declarara ilegalidade do parágrafo único do art. 4º da portaria 227/95. Por conseguinte, determino o prosseguimento do trâmite de pagamento da Nota Fiscal nº 00550, no valor de R 261.093,43 (fls. 26), não sendo obstado o seu pagamento, bem como o pagamento dos obras decorrentes do asfaltamento da BR-432, executadas pela Impetrante , se o óbice que lhe for imputado for o previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria 227/95. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se for o caso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I.C. BV, 25.01.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário José Rodrigues de Moura.

00131 - 001006141339-8

Impetrante: Editora Boa Vista Ltda

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado Rr e outros => Final de Sentença. (...) Isto posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante. Custas pelo impetrante, acaso existentes. Sem honorários (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00132 - 001007164463-6

Impetrante: James Pinheiro Machado

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Final de decisão. (...) Diante do exposto, revogo os despachos de fls. 33 e 37 e reconheço a incopentância da Justiça Estadual para apreciação da presente lide. Rmetam-se os autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00133 - 001007166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos => Final de sentença. (...) Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que Autoridade Coatora se abstenha de reter a mercadoria elencada na Nota fiscal de Aquisição nº 053855, cadastrada sob passe fiscal nº 568348665, bem como não efetue a cobrança de ICMS da mercadoria retro mencionada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007167153-0

**Impetrante:** Pedra Norte Extração de Pedras Ltda  
**Autor.** Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo parcialmente a segurança a fim de determinar que a Autoridade Coatora libere a mercadoria apreendido constante da Nota Fiscal nº 11555. Custas ex legis. Sem honorários (Súmula 512). Após, transcorrido prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se for o caso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Roraima. P.R.I. BV, 25.01.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00135 - 001007169324-5

**Impetrante:** R A Oliveira Representações

**Autor.** Coatora: Secretaria Municipal de Educação e Cultura => Face as razões aqui esposadas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512. STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos.

**ORDINÁRIA**

00136 - 001006138322-9

**Requerente:** Transportes Bertolini Ltda

**Requerido:** O Estado de Roraima => I. cumpra-se a parte final do termo de audiência com as respectivas intimações II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota.

00137 - 001006142750-5

**Requerente:** Mariano Sousa Carneiro

**Requerido:** O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001006144889-9

**Requerente:** Maria Francisca Santos

**Requerido:** O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006144926-9

**Requerente:** Marcos Roberto da Silva

**Requerido:** O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente

o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006144934-3

**Requerente:** Werlen Rodrigues Gama

**Requerido:** O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00141 - 001006144935-0

**Requerente:** Robson Silva

**Requerido:** O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00142 - 001007159358-5

**Requerente:** Denise Dias de Freitas

**Requerido:** O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007159832-9

Requerente: Maria das Dores de Lima Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001007159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00146 - 001007160148-7

Requerente: Wanda Cavalcanti Lotas

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das

custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00147 - 001007160163-6

Requerente: Joelson Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00148 - 001007160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00149 - 001007160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condicionar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao E grégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001007160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:  
Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da

fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007161875-4

Requerente: Dorivalda de Almeida Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à não aplicação da revisão geral anual de 5º (cinco por cento) dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive em todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007161887-9

Requerente: Derlano Bentes Capucho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007161893-7

Requerente: Marcia Brazão e Silva Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007161896-0

Requerente: Simone Carneiro Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => I. Embora citado pessoalmente, o Requerido não ofereceu contestação  
II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia sem seus efeitos  
III. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide  
IV. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001007162007-3

Requerente: Carmem Lucia de Souza Lemos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida ao Requerente, referente à não aplicação da revisão geral anual de 5º (cinco por cento) dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive em todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007164364-6

Requerente: Antonio Natanael Assunção Gaspar

Requerido: O Estado de Roraima => I. intime-se o(a) Requerente para, em querendo manifestar acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007164467-7

Requerente: Noé da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à perda salarial advinda da não aplicação da revisão geral anual de 5º dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse no serviço público estadual nos termos da fundamentação acima esposada, possuindo reflexos, inclusive em todas as gratificações adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes,

admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

#### 4A VARACÍVEL

##### Expediente de 25/01/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001007157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.82(v).

Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00160 - 001007166198-6

Autor: Doroteia Bentes de Queiroz

Réu: Sucessora da Comercial BrasMov Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 180,00. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ADJUDICAÇÃO

00161 - 001008182296-6

Requerente: Rogério Amaro

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 24.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### BUSCA E APREENSÃO

00162 - 001008182313-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria das Graças Pequeno => DESPACHO: Faculto ao autor anexar aos autos a certidão de protesto de título à duplicata nº149348/06. Boa Vista/RR, 24.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00163 - 001006147686-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Odilene Epitacio Malheiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Hélio Furtado Ladeira.

00164 - 001007158324-8

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Jacilene Silva Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00165 - 001007169118-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Glicério Marcos Fernandes Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 250,00. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00166 - 001007169373-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ben Hur Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00167 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior

Requerido: João dos Santos Lopes => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação do presente feito

II- Defiro os benefícios da justiça gratuita

III- Cite-se. Após a resposta examinarei o pedido de liminar. Boa Vista/RR, 24.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00168 - 001008182039-0

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 24.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO

00169 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00170 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silas Cabral de Araújo Franco.

00171 - 001003062616-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00172 - 001005124540-4

Exequente: Maria Nazare de Oliveira Santos

Executado: Eliete Oliveira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00173 - 001006147328-5

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: Defiro a expedição do competente alvará de liberação dos valores descritos às fls.29, como solicitado às fls.35. Boa Vista/RR, 24.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00174 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

00175 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontié Soares Leite.

00176 - 001004081493-0

Exequente: Maria de Lourdes Araujo Pinho

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - recolher custas finais no valor de R 190,00. Port. 02/99. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos.

**INDENIZAÇÃO**

00177 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00178 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo

Réu: Banco Dibens =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 80,00. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00180 - 001007173518-6

Requerente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Barbosa Junior =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

**ORDINÁRIA**

00181 - 001005112176-1

Requerente: Suely Sousa Rosa Caixeta

Requerido: Boa Vista Energia S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001005115580-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Supermercado Jumbo Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00183 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Empresa Banco Itaucard S/A =&gt; DESPACHO: Certifique-se a tempestividade da contestação de fls.61, após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

**SAVARACÍVEL****Expediente de 25/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00184 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Bessa Sant Anna =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113v, no prazo de 05(cinco) dias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 100/101, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00186 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 98/99, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00187 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira =&gt; Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada, aplique a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte executada sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00188 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira =&gt; Despacho: D. JG (Defiro Justiça Gratuita). À DPE. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00189 - 001006146630-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosana Maria Luz Fernandes =&gt; Despacho: O processo já foi extinto (fls. 71/82). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00190 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes =&gt; Despacho: Indefiro peça de fls. 70/71 quanto à baixa pretendida, já que ainda há pleito de reparação por dano moral a ser julgado. Oficie-se tal qual pugnado. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista, Fabiana Pereira Cornetet.

00191 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida =&gt; Despacho: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00192 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Aredes de Lima =&gt; Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo.

**CAUTELAR INOMINADA**

00193 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda =&gt; Despacho: Cumpra-se corretamente com o despacho de fl. 681. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

**DEPÓSITO**

00194 - 001007174525-0

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Pimentel de Bonfim =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00195 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz =&gt; Despacho: R.H. Indefiro peça de fls. 112/114, haja vista disposto no despacho de fl. 90. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

**EXECUÇÃO**

00196 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 65. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00197 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira =&gt; Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda =&gt; Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório o documento desentranhado de fls. 06, no prazo de 05(cinco) dias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00199 - 001004097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/A

Executado: Alexsandro Oliveira da Silva =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 49. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00200 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia =&gt; Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 121. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00201 - 001006131316-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vilena Teles da Silva =&gt; Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista a certidão de fl. 33. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00202 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dyego Menezes da Silva =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 46. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00203 - 001006141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 45. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00204 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros

Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda e outros =&gt; Despacho: Indefiro o pedido de fl. 57, uma vez que a

parte executada ainda não foi citada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre as certidões de fls. 53/54. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00205 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda =&gt; Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00206 - 001007156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros =&gt; Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00207 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira =&gt; Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00208 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda =&gt; Despacho: DA (diga o autor). Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00209 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00210 - 001003066653-0

Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima =&gt; Despacho: Reitere-se o ofício ao E. Tribunal de Justiça solicitando informações, acerca da concessão ou não da medida antecipatória da tutela pretendida na ação aludida à fl. 247. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00211 - 001003075397-3

Exeqüente: Leny Lobato Pacheco

Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros =&gt; Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 86. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00212 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 111. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00213 - 001004085341-7

Exeqüente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros =&gt; Intimação da parte EXECUTADA, na pessoa de sua advogada - ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA OAB/RR nº 239-A - para efetuar o pagamento de R 12.731,36 (doze mil, setecentos e

trinta e um reais e trinta e seis centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00214 - 001007155923-0

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

## INDENIZAÇÃO

00215 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira => Despacho: D. JG (Defiro Justiça Gratuita). À DPE. Boa Vista, 25/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 25/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00217 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00218 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00219 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

00220 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => DESPACHO: D. (fl. 84). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00221 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Reitere-se ofício, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00222 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00223 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00224 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00225 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.82/83. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## BUSCA E APREENSÃO

00226 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo => DESPACHO: Não houve citação. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00227 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00228 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00229 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.

Requerido: J.B.S.F. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes.

00230 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Defiro requerimento de fl.49/50.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00232 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Jose Soares da Silva =&gt; DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00233 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.97. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00234 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza =&gt; DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00235 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo =&gt; DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00236 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva =&gt; DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00237 - 001007159865-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Odely Sampaio de Souza =&gt; Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00238 - 001007165630-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Hudson Roberto Rodrigues Souza =&gt; DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00239 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Denildo Andrade =&gt; Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00240 - 001007168581-1

Requerente: Jacimara Duarte da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos nº 010 03062993-4. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00241 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro =&gt; Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta ao ofício expedido à fl.366, bem como esclarecendo acerca da prática de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da jurisdição quando será possível aplicar multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável pela demora daquela.Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**DEPÓSITO**

00242 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio =&gt; Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

00243 - 001007159689-3

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.68/69.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00244 - 001007165592-1

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00245 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A =&gt; Despacho: Haja vista o silêncio do executado quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento), sobre o valor total devido.À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00246 - 001006147783-1

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Embargado: Aneuziton Souza Dantas =&gt; Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito, com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00247 - 001007165493-2

Embargante: Francisca Semaria de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: D. (fl. 39). Após, cumpra-se com decisão de fls. 36/37. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00248 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00249 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Intime-se à D. Perita nomeada para que se manifeste acerca do alvará constante à fl. 659. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R. de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista.

00250 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00251 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora (fl. 866). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00252 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00253 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00254 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00255 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: D. (fl. 213). Após, int. para manifestar interesse. Promova-se a abertura de novo volume. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00256 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro itens "a" e "b" de fl. 314. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00257 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 265/271. Após,

intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptista Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00262 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Élito Ferreira Campos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 176. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00265 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00266 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniel Araújo Oliveira.

00267 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00268 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 89. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de

dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00269 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Peter Cley Duarte Reis => Despacho: Oficie-se novamente solicitando urgência na resposta aos ofícios expedidos às fls.95 e 99. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00270 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Oficie-se solicitando urgência na resposta aos ofícios expedidos às fls. 81 e 89.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00271 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00272 - 001006138436-7

Exeqüente: Chahine e Sales Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite.

00273 - 001006142204-3

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta)dias. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00274 - 001006150700-9

Exeqüente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00275 - 001007156068-3

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00276 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisa Gonçalves Ferreira.

00277 - 001007159880-8

Exeqüente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: R.s. Construções Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini, André Luiz Vilória.

00278 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00279 - 001007166379-2

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: Antonio Edmar Mendes => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00280 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00281 - 001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha.

00282 - 001007168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00283 - 001007173446-0

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho-me e outros

Executado: Valter Ferreira da S. Junior => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00284 - 001007174597-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A e outros

Executado: José Jackson Lima Prado => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00285 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício => Despacho: Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00286 - 001007179777-2

Exeqüente: E. E. Ramalho Me

Executado: Antonio Edvar Duatra => Despacho: Faculto emenda à inicial para pagamento das custas iniciais.Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00287 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl.260. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00288 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza  
 Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

00289 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00290 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira  
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00291 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes  
 Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: R.H.. 1. Certifique o Cartório se houve intimação nos termos do § 1º do artigo 475 J, do CPC. 2. Após, cls.Boa Vista, 20 de janeiro de 2008.(a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito . Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00292 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Defiro requerimento de fl. 157. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00293 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Frigorífico Real => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00294 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos  
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda  
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: Indefiro (fls. 559/561), devendo o peticionante procurar as vias próprias. Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00296 - 001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Jose Jair Praciano => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00297 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00298 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso  
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00299 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima  
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: À DPE. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00300 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Executado: Jb Oliveira Prado => DESPACHO: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00301 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim  
 Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00302 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira  
 Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

#### INDENIZAÇÃO

00303 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida  
 Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00304 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho  
 Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fl.247). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00305 - 001005105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos  
 Réu: Banco do Brasil S/A => Oespacho: Arquive-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima  
 Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00307 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00308 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fls.277/278). diligências necessárias. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00309 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00310 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## MONITÓRIA

00311 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.503. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00312 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00313 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00314 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00315 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00316 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00317 - 001007174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metelúrgica e Comercio Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

## ORDINÁRIA

00318 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se à D.Perita noemada para que se manifeste acerca do alvará.

Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00319 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Defiro requerimento de fl.136. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00320 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00321 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00322 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.105. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00323 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00324 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00326 - 001008182027-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Despacho: Comprove o autor a constituição da ré em mora, com a juntada de comprovante de entrega da notificação. Após, coltem cls. Boa Vista, 21 de janeiro de 2008.(a)Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Substituição. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00327 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré quanto ao despacho de fl. 154. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

## USUCAPIÃO

00328 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00329 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00330 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra => Despacho: 1. Defiro a A.J.G2.Dê-se prioridade no trâmite conforme art. 1211 A do CPC. 3. Cite-se e intimem-se nos termos dos artigos 942 e 943 do CPC. Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.(a)Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 25/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 92v. Cumpra-se. Intime-se. BV-RR, 22/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 926. Cumpra-se. Intime-se. BV-RR, 21/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00058 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 246. Proceda-se como se requer, com urgência. BV-RR, 23/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josimar Santos Batista.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00059 - 001007159568-9

Autor: B.A.R.S.

Réu: J.S.R.S. => DESPACHO: Considerando-se o teor da promoção de fls. 38, desetranhem-se os citados documentos. BV-RR, 22/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00060 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DÉFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar a transferência do veículo, indicado às fls. 57, registrada em nome de P.A. de O. N, para o nome de I. G da S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, do citado bem. Após, intime-se a Inventariante para que promova, em termos, o andamento do feito. BV-RR, 24/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00061 - 001007170760-7

Autor: L.S.

Réu: N.S.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de

antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 13/03/2008, às 08:50h, para audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. BV-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V. Cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00062 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros

Requerido: A.K.A.N.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se presta. BV-RR, 23/01/2008. Paulo Cesar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Paula Cristiane Araldi.

## 1AVARACRIMINAL

### Expediente de 25/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins**

#### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

#### Carlos Paixão de Oliveira

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Shyrley Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00331 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => DESPACHO: 1. Dê-se vista ao advogado do acusado Alexandre Pereira Martins, conforme requerido à fl. 257.

2. Intime-se. Boa Vista, 25.01.08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Jair Ferreira Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00332 - 001008181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00333 - 001008182306-3

Réu: Glauber Carneiro Lorenzini => Aguarda remessa de mp para mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARACRIMINAL

### Expediente de 25/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

#### José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00336 - 001007168924-3

Réu: Rarison da Silva => SENTENÇA: "... Em face todo exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral de representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu RARISON DA SILVA, qualificado nos autos nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "vender" e "trazer consigo") da Lei Federal nº 11.343/2006, para na consequência passar a desometria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. ....) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ainda 666(seiscientos e sessenta e seis) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. (...) Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00337 - 001002022975-2  
 Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Intimação ordenado(a).  
 FINALIDADE: INTIMAR PELA SEGUNDA VEZ, O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. ROBERTO GUEDES AMORIM, PARA FINS E NO PRAZO DO ART. 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00338 - 001004096119-4  
 Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação efetivado(a).  
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULIANO OAB 321 PARA FINS E NOPRAZO DO ART. 405 CPP. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

00339 - 001004096234-1  
 Réu: Fabio dos Santos Melão => Errata: publicação do DPJ Nº3772, de 25/01/2008, item 03: leia-se: "3. Designo (...) para audiência de interrogatório;" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00340 - 001006143863-5  
 Autor: Joel Lendl Oliveira Ladislau => Intimação efetivado(a).  
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPROVAR A REGULARIDADE FISCAL DO VEICULO DE FLS. 07, POIS OS DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS DATAM DE 2004, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Adv - Tarciano Ferreira de Souza.

#### 3AVARACRIMINAL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00341 - 001004076833-4  
 Indicado: A.T. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00342 - 001004093840-8  
 Indicado: I.P. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO PENAL

00343 - 001004083808-7  
 Sentenciado: Geraldo Roberto Brito => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/01/2008 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00344 - 001004087141-9  
 Sentenciado: Parimé da Silva Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 190 (cento e noventa) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/01/2008 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00345 - 001006140518-8

Autor: Jucinete Reis Martins => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 25/01/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4AVARACRIMINAL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00346 - 001001013469-9  
 Réu: Antônio de Souza Brito Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha comuns, designada para o dia 03/03/2008, às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00347 - 001002022125-4  
 Réu: José Valdecir Rocha => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado de defesa para fase do art. 500 do CPP - Alegações Finais. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00348 - 001006143721-5  
 Réu: José Paula de Souza e outros => (...) Isto posto, condeno José Paula de Souza e Otávio Figueira Coelho nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CP. Passo a aplicação da pena em relação a cada um dos acusados: José Paula de Souza: (...) Há a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 21 dias-multa, que torno definitiva em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela Vara de Execuções Penais. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Otávio Figueira Coelho: (...) Há a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual reduzo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 21 dias-multa, que torno definitiva em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela Vara de Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à Vara de Execuções Penais para cumprimento das penas restritivas de direito aplicadas aos acusados, arquivando-se estes autos. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00349 - 001007179547-9  
 Réu: Andre dos Santos Neves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/02/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00350 - 001007179468-8  
 Requerente: Bruno César dos Santos Pinheiro => (...)Isto posto, concedo a Bruno César dos Santos Pinheiro a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Após, aquive-se este. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 00351 - 001007179636-0

Requerente: Jonenson Pereira de Oliveira => (...)Isto posto, concedo a Jonenson Pereira de Oliveira a liberdade provisória prevista no art. 350do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Após, aquive-se este. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### 4AVARACRIMINAL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(À):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00352 - 001002056658-3

Réu: Armando da Costa Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO GARRONE MORAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 04.10.1976, natural de Imperatriz - MA, filho de Joaquim Lopes da Silva e de Maria do Socorro Moraes da Silva, Carteira de Identidade n.º 162.858 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 056658-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO GARRONE MORAIS DA SILVA e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 297 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimó-o para comparecer a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Acusação que realizar-se-á no dia 18 de março de 2008 às 09h: 30min, na sala de Audiência da 5A Vara Criminal. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00353 - 001007178496-0

Réu: Griffery Thompson => DECISÃO: (...) Vistos, ect. Ciente. Nos autos em apenso sob o nº 07 179542-0, às fls. 29 indeferi pedido de liberdade provisória em prol do requerente Josildo Santos Araújo por entender que ele é propenso à prática de crimes patrimoniais. Essa decisão está datada de 10/01/08. No presente feito não foi trazido nenhum elemento novo, razão pela qual, mantenha o entendimento e nego este pedido de liberdade provisória. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00354 - 001002036999-6

Réu: Jean Carlos Mota => ATA DE ABERTURA: "I - Aberta a audiência o advogado de defesa requereu a declaração da extinção da punibilidade visto que o acusado Jean Carlos Mota, este denunciado na forma do art. 129, caput, do CP, cuja pena máxima em abstrato é de um ano de detenção, prescrevendo em quatro anos, nos termos do art. 109, V, do CP. A denúncia foi recebida em 12.08.2002 (cf. fls. 38), tendo transcorrido mais de quatro anos até a corrente data. O MP concorda. II - Decido. De fato encontra-se prescrita a pretensão punitiva neste feito conforme argumentou a defesa acima. III - Isto posto, declaro extinta a punibilidade, no termo do art. 107, IV, do CP. Intimem-se e arquive-se." Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

## Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(À):**  
Shyrley Ferraz Meira

## HABEAS CORPUS

00334 - 001008181922-8

Paciente: Edmilson da Costa Lima => Final de sentença: Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que já houve o cumprimento da sanção disciplinar imposta ao paciente, ex vi da nota de punição de fl. 50, razão pela qual falece à impetrante interesse no presente pleito, pela perda do objeto. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Parima Dias Vers. Juiz de direito substituto Adv - Laydiane Vieira e Silva.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00335 - 001008182222-2

Autuado: Ronildo Bezerra da Silva => FINAL DECISÃO: Pelo exposto, RELAXO a prisão em flagrante de RONILDO BEZERRA DA SILVA. Expeça-se alvará de soltura a favor do flagranteadoo, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001007176887-2

Infrator: F.J.F.V. e outros => Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 25/01/2008

011317CE =>00018  
000910RO =>00015  
000048RR-B =>00020  
000072RR-B =>00003  
000074RR-B =>00013  
000078RR-A =>00013  
000087RR-B =>00015  
000087RR-E =>00015  
000098RR-A =>00018  
000105RR-B =>00021  
000107RR-A =>00015  
000114RR-A =>00015  
000128RR-B =>00015  
000131RR-B =>00012  
000149RR-A =>00019  
000149RR =>00017  
000169RR =>00019  
000178RR =>00014  
000182RR-B =>00013  
000189RR =>00020  
000201RR-A =>00011  
000203RR =>00014, 00018  
000218RR-B =>00019  
000221RR-B =>00018  
000223RR-A =>00008, 00021  
000223RR =>00012  
000231RR =>00009  
000236RR =>00011  
000247RR-B =>00013, 00020  
000260RR-A =>00013  
000260RR-B =>00023

000264RR =>00015  
 000272RR-B =>00020  
 000278RR =>00018  
 000289RR-A =>00016  
 000291RR-A =>00016  
 000355RR =>00011  
 000385RR =>00020  
 000413RR =>00006, 00011, 00018  
 044250RS =>00015  
 046428SP =>00011

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001005107834-2

Indicado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001005104135-7

Indicado: H.C.B. => Transferência Realizada em 25/01/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156352-1

Indicado: J.S.L. => Transferência Realizada em 25/01/2008. Adv -  
Josimar Santos Batista.

00004 - 001008181462-5

Indicado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007170871-2

Indicado: E.C.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 25/01/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005111873-4

Autor: Francisco das Chagas Silva  
 Réu: Boaventura de Tal => DESPACHO: 1. Diga o exequente sobre  
 a certidão de fl. 63, em 05 dias, pena de extinção. 2. Intime-se e  
 cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno  
 Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo  
 Franco.

00007 - 001006140973-5

Autor: Ivan Paulo dos Santos  
 Réu: Dilson Lago dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA:  
 (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a parte

ré no pagamento da quantia de R 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigida monetária à partir da data da propositura da ação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do termos do art. 269, I, do CPC. Cumpra a parte ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada e multa nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. Boa Vista, 29 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00008 - 001006143443-6

Autor: Manuel Araujo Bezerra

Réu: Icone Brasil Ind. e Com. de Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando extinta a obrigação entre a parte autora e a parte ré, representada pelo boleto de fls. 10, determinando a expedição de ofício ao Tabelionato do 1º Ofício desta Comarca para que proceda o cancelamento do protesto lavrado em 22/09/2003, no Livro 987, Folhas 194, sob o nº. 292672. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

### EXECUÇÃO

00009 - 001006137936-7

Exequente: Expedito do Nascimento Souza

Executado: Cristovao Araújo de Matos => DESPACHO: 1. Cancelle-se os leilões designados. 2. Diga o requerente sobre a certidão de fl. 47, em 05 dias. 3. Intime-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00010 - 001006148589-1

Exequente: José Antônio Santana

Executado: Olinaldo Nascimento Silva => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00011 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => DESPACHO: 1. Tendo em vista que o saldo remanescente da dívida será descontado diretamente na fonte pagadora da executada e em razão do silêncio de seu advogado, intime-se esta pessoalmente para, em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 107. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, venham os autos conclusos. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marlene Moreira Elias.

### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005113325-3

Autor: Maria José Bezerra Fernandes

Réu: Roma Angelica de França => DECISÃO: (...) Destarte, não tendo a impugnação levantado qualquer das questões taxativamente elencadas no art. 475-L, do CPC, o resultado é de rejeição liminar. Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada, determinando o regular processamento dos autos em epígrafe. P.R.I. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

00013 - 001006131627-8

Autor: Raimundo Santos de Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DÉCIDO.

Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Humberto Lanot Holsbach, Alexander Sena de Oliveira.

00014 - 001006143029-3

Autor: Francisco Herculano de Sousa Silva

Réu: Citylar => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 75, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00015 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Megafarma => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

4- Transcorridos os prazo sem manifestação de parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida

5- Por fim, anote-se fls. 104/105. 6- Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### MONITÓRIA

00016 - 001007153332-6

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Fanir Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: (...) 2. Destarte, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. 3. Intime-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006136248-8

Requerente: Valdir de Souza Patrício

Requerido: Elson Matos Oliveira => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 10h30min. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00018 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre embargos de fls. 148/151. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Intime-se o exequente para comprovar a propriedade do veículo informado às fls. 138. Boa Vista, 24 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. Desarquive-se o processo

2. Após, intime-se a exequente para atualizar a dívida

3. Em seguida,(...) Boa Vista, 24 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00021 - 001006144756-0

Autor: Zenilda Saldanha Matos

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a autora para em quarenta e oito horas, se amnifestar sobre a certidão de fls. 89/90, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001007153257-5

Indicado: R.O.J. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intímem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Marcos André de Souza Prill**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001007168199-2

Indicado: M.E.A.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/02/2008 às 09:00 horas. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

## COMARCA DE BOA VISTA

### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 25/01/2008

000048RR-B =>00009  
 000073RR-B =>00011  
 000074RR-B =>00003  
 000078RR =>00010  
 000105RR-B =>00004, 00007  
 000106RR-B =>00007  
 000111RR-B =>00003  
 000114RR-A =>00002  
 000120RR-B =>00005  
 000136RR-E =>00002  
 000151RR-B =>00001  
 000160RR =>00006  
 000171RR-B =>00008  
 000203RR =>00005  
 000231RR =>00003, 00006  
 000237RR =>00009  
 000258RR =>00015  
 000262RR =>00001  
 000263RR =>00002, 00006  
 000291RR-A =>00016  
 000300RR-A =>00011  
 000305RR =>00004, 00012  
 000385RR =>00008  
 000394RR =>00006  
 000413RR =>00001  
 000431RR =>00004  
 000466RR =>00010;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 25/01/2008

#### JUIZ(A) MEMBRO:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

## APELAÇÃO CÍVEL

##### 00001 - 001007160851-6

Apelante: Silas Cabral de Araújo Franco  
 Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SENTENÇA EXTINTIVA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL EM RELAÇÃO À CONFIRMAÇÃO OU CASSAÇÃO DA MEDIDA. ACÓRDÃO IGUALMENTE OMISSO. RECONHECIMENTO. EMBARGOS ACATADOS. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE FAZER. MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios no recurso inominado de n.º 010 07 160851-6, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, dando-lhes provimento no que tange à confirmação da obrigação de fazer concedida como antecipação de tutela, mantendo a sentença inalterada em seus demais termos, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a)

Turma Recursal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França.

##### 00002 - 001007160897-9

Apelante: Francisa Maria Izidorio dos Santos  
 Apelado: Boa Vista Energia S/A => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ARRESTO  
 MANTIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios no recurso inominado de n.º 010 07 160897-9, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recusal, à unanimidade de votos, em conhecer do mesmo, negando-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristovão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recusal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2007 (a) Turma Recusal. Adv - Ráison Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

##### 00003 - 001007160899-5

Apelante: César Henrique Alves  
 Apelado: Gol Linhas Aereas Inteligentes => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL. AVIAÇÃO CIVIL. EMBARQUE OU DECOLAGEM. ATRASO INJUSTIFICADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO. DESCASO. OCORRÊNCIA. PEDIDO PROCEDENTE EM 1º GRAU. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1 - Atraso delongado e injustificado na realização do embarque ou mesmo na decolagem demonstra descaso e desídia da empresa aérea para com o passageiro (consumidor), com o consequente reconhecimento da ocorrência de danos morais indenizáveis. 2. No caso, a situação ganhou contornos de maior gravidade em decorrência do tratamento dispensado ao passageiro (consumidor) quando da impossibilidade de embarque. 3 - Assim, deve ser majorada a condenação anteriormente fixada, agora no valor de R 6.000,00 (seis mil reais), em consonância com o atual entendimento firmado por esta Turma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 010 07 160899-5, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recusal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento ao recurso, fixando o valor da condenação em primeiro grau em R 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do voto verbal da relatora. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recusal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recusal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Angela Di Manso, Luciana Olbertz Alves.

##### 00004 - 001007160900-1

Apelante: Edivaldo Nascimento Silva  
 Apelado: Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens - Cristovão Suter - Presidente em exercício da Turma Recusal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

##### 00005 - 001007160910-0

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel  
 Apelado: Orlando Guedes Rodrigues => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens - Cristovão Suter - Presidente em exercício da Turma Recusal. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

##### 00006 - 001007160943-1

Apelante: Gol Transportes Aereos S/A  
 Apelado: Luciana Machado Matos Kulay => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL. AVIAÇÃO CIVIL. EMBARQUE. ATRASO INJUSTIFICADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADO. TRATAMENTO DESIDIÓSICO PARA COM O PASSAGEIRO. PRECEDENTES DESTA TURMA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O atraso injustificado na realização de embarque de passageiro traduz hipótese de tratamento desidioso, com reconhecimento da ocorrência de dano moral indenizável. 2 - Afastada a tese de caso fortuito a excluir sua responsabilidade, porquanto o cerne da questão resida justamente na forma de tratamento reservada aos passageiros quando da ocorrência, que se verificou inadequado. 3 - "Quantum" estabelecido em patamar razoável e de acordo com precedentes desta Turma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 010

07 160936-5, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, negando-lhe, nos termos do voto oral proferido pela relatora, como assim autoriza a lei. Custas e honorários no importe de R 400,00 (quatrocentos reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00007 - 001007160944-9

Apelante: Ronildo Bezerra da Siilva  
Apelado: João Lins dos Santos Filho => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de Origem, com nossas homenagens - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00008 - 001007160955-5

Apelante: Real Seguros S/A  
Apelado: Maria Candida Martins Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de Origem, com nossas homenagens - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Denise Abreu Cavalcanti.

00009 - 001007160956-3

Apelante: Tim Celulares S/A  
Apelado: Erika de Oliveira Aquino => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. DANO MORAL. OCORRÊNCIA EMPRESA DE TELEFONIA. HABILITAÇÃO DE LINHA NÃO SOLICITADA. INSCRIÇÃO EM ORGÃO RESTRITIVO AO CRÉDITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1-A recorrente não se desincumbiu do ônus relativo à inversão probatória, nos ditames da legislação consumerista, conquanto não tenha apresentado sequer o contrato eventualmente firmado entre ambos

2- No caso, resta então comprovada a ocorrência do dano moral indenizável e, de acordo com novo entendimento firmado por esta Turma, a sentença obedeceu os parâmetros valorativos ora adotados.  
3 - Sentença mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 010 07 160956-3, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto verbal da relatora. Custas e honorários em 10%. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva.

00010 - 001007160965-4

Apelante: Alcilene Nascimento da Silva  
Apelado: Marlene Alencar Rodrigues => Indenização. Ementa: PROCESSO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CÍVEL. INDICAÇÃO ERRÔNEA DE PARTE. RECONHECIMENTO DO EQUIVOCO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160965-4, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto verbal da relatora. Custas e honorários em 10%. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Heriethé Angela Feitosa Melville, Jorge da Silva Fraxe.

00011 - 001007160966-2

Apelante: Braga & Silva Ltda  
Apelado: Paulo César Silva Costa => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de Origem, com nossas homenagens - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Edir Ribeiro da Costa.

00012 - 001008181973-1

Apelante: Michele Ivone Fernando  
Apelado: Maria Luzinete Lima dos Santos => DESPACHO: D. R. A., Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2008 - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal Adv - Natanael de Lima Ferreira.

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 001007160879-7

Apelante: Ministério Pùblico do Estado de Roraima  
Apelado: Nilma Lins da Silva e outros => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de Origem com nossas homenagens - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001006127889-0

Impetrante: Justiça Pública  
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp. da Comarca de Bv/rr. => DESPACHO: Arquivem-se - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007160905-0

Impetrante: Valnecio Dantas dos Santos  
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => DESPACHO: Arquivem-se - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00016 - 001007160919-1

Impetrante: Associação dos Servidores do Tre/rr - Astre/rr  
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Bv/rr => DESPACHO: Arquivem-se - Cristóvão Suter - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Jaques Sonntag.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/01/2008

000073RR-B =>00004

000245RR-B =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### ARROLAMENTO DE BENS

00001 - 002008011769-8

Requerente: M.F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 460,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002008011770-6

Requerente: G.F.S.  
Requerido: M.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 25/01/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 002007010794-9

Embargante: Maria dos Santos Gomes de Oliveira  
 Embargado: União => AS PARTES PARA ESPECIFICAR PROVAS. Caracaraí/RR 22/01/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Edson Prado Barros.

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => I. Nos termos do artigo 407 CPP, diante da manifestação do Réu Menez em fls. 214/216, determino o reinterrogatório do Réu Romeu Lima para o dia 31 de janeiro de 2008, às 9h 45min. II. Requisite-se o Réu Romeu, tão somente. III. Intime-se o Advogado do Réu Menez no DPJ. Notificando-se a DPE. IV. A situação pessoal do Réu Menez será analisada posteriormente, quando da sentença de pronúncia restando claro que as condições materiais de sua prisão e sua necessidades médicas são de competência da 3A Vara Criminal da Comarca da Capital. Caracaraí 25/01/2008 Juiz MARCELO MAZUR. I. Nos termos do art. 407, CPP, diante da manifestação do réu MENEZ, em fls. 214/216 determino o reinterrogatório do réu ROMEU LIMA para o dia 31 de janeiro de 2008, às 09:45 horas. II. Requisite-se o réu ROMEU, tão-somente. III. Intime-se o advogado do réu MENEZ no DPJ. Notifique-se a DPE. IV. A situação pessoal do réu MENEZ será analisada posteriormente, quando da sentença de pronúncia, restando claro que as condições materiais de sua prisão e suas necessidades médicas são de competência da 3A vara Criminal da Comarca da Capital. Caracaraí, 25/01/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 25/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006228-1

Autor: Tereza Batalha de Noronha

Réu: Tânia Regina Almeida Gonzaga => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004007056-5

Autor: Laiza Dias da Silva

Réu: Valdir Nunes Valente => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010605-7

Autor: Raimundo Nonato Plácido de Melo  
 Réu: Elói Pinho Vieira => "HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE TENHA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS ARTIGOS 22, DA LEI 9099/95. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, COM AMPARO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE." JUIZ DE DIREITO MARCELO MAZUR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011207-1

Autor: Maria Consolata Rodrigues  
 Réu: Moacir Jose dos Santos => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 002006009189-7

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva  
 Executado: Raimunda Bastos da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 25/01/2008

000270PB =>00002  
 000127RR =>00002  
 000231RR =>00002  
 000262RR =>00002

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 003008010467-9

Infrator: R.M. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 25/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Morais

Réu: O Município de Mucajai => I- Chamó o feito à ordem por não verificar a necessidade da audiência determinada em fls. 79, diante da produção de prova requerida pela autora e da inércia do réu. II- Cancelo a audiência designada em fls. 79v. III- As partes para alegações finais. IV - Publique-se via DPJ. Mucajai, 25/01/08. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

000060RR =>00007  
000155RR-B =>00007  
000231RR =>00005  
000385RR =>00007;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ANULATÓRIA**

00001 - 003008010465-3  
Autor: Eudes dos Santos  
Réu: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer =>  
Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 112,44 -  
Audiência Conciliação: Dia 19/02/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não  
há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003008010463-8  
Requerente: A. Martins Nunes - Me  
Requerido: e Januario da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em  
25/01/2008. Valor da Causa: R 4.714,30. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00003 - 003008010464-6  
Requerente: M. S. de Araújo-me  
Requerido: Espedito de Paula Rodrigues Junior => Distribuição por  
Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 4.444,75. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010466-1  
Requerente: Marcos Guimarães Dualibbi  
Requerido: I. Garcia => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008.  
Valor da Causa: R 6.596,56. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/01/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 003007010050-5  
Autor: Vanderlete Divina  
Réu: Companhia Energética de Roraima => Audiência de  
CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 15:30 horas.  
Expeça-se mandado. Adv - Angela Di Manso.

**ANULATÓRIA**

00006 - 003008010465-3  
Autor: Eudes dos Santos

Réu: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer => Audiência  
de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2008 às 15:00  
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 003005004753-6  
Autor: Bernardino Alves Cirqueira  
Réu: Eudes Cirqueira e outros => Juntada efetivada de mandado.  
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal, Almir  
Rocha de Castro Júnior.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00001 - 004708007671-5  
Requerente: Ronaldo Laurentino e outros => Distribuição por  
Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708007690-5  
Requerente: Misael Alves da Silva e outros => Distribuição por  
Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007691-3  
Requerente: Divino Pereira de Moraes e outros => Distribuição por  
Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00004 - 004708007672-3  
Requerente: Antonio Alesson Almeida Rodrigues e outros =>  
Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00005 - 004708007681-4  
Requerente: R'phael Phillip Costa Ferreira e outros => Distribuição  
por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 25/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 004707007109-8

Requerente: J S e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 25/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 004707007546-1

Requerente: J.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: Expeça-se o Alvará de autorização solicitado com validade para os dias 03 e 04 de novembro 2007 até 02:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este juízo no prazo máximo de 05(cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708007712-7

Autor: João Valeriano Farias de Santana

Réu: Ivan Hugo Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/03/2008, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

000074RR-B =&gt;00002

000169RR-B =&gt;00002;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 25/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 006007021168-9

Autor: C.M.F. e outros => Final de sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por via de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 15 de janeiro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros

Réu: Município de Caroebe => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se a delegacia de Polícia, digo, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia de Mucajá, haja vista tal providencia ser de exclusiva responsabilidade da parte autora. Int.nec. São Luiz do Anauá/RR, 03 de setembro de 2007. Elvo Pigari JR. Juiz de Direito Titular. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 006007021335-4

Requerente: Banco Finasa/sa

Requerido: Jose Ernando de Santana => Intime-se o autor para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. São Luiz do Anauá(RR), 14/01/2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Titular respondendo pela a Comarca de São Luiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00004 - 006007021214-1

Requerente: R.P.S.

Requerido: F.T.P.N. => Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.562 do Código Civil, assim como arts.888, inciso VI e 889, § único, do Código de Processo Civil, DEFIRO O REQUERIMENTO INICIAL, determinando a separação de corpos e o afastamento do requerido do lar conjugal, até que a situação seja solucionada. Mesmo não fazendo parte do pedido, porém apoiado no poder geral de cautela do juiz, defiro a guarda provisória dos filhos em favor da mãe e, por consequencia, fixo os alimentos provisórios em um (01) salário mínimo mensal, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, em conta corrente da requerente. Expeça-se mandado, CITANDO-SE, também, o requerido, para, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art.802 do CPC). A requerente deverá observar, na propositura da ação principal, o prazo do art. 806 do CPC, c/c art. 808, I, do mesmo Código. Forneça o Cartório cópia desta decisão a requerente, que poderá servir de mandado junto às autoridades policiais locais, para que essas forneçam todo auxílio para a efetivação da medida, além de manter o requerido afastado do convívio familiar. Segredo de Justiça. Defiro Justiça Gratuita. Intimem-se. Diligências necessárias. São luiz do Anauá(RR), 21 de dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000508006707-6

Requerente: R.R.B.

Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 000508006697-9

Requerente: Ibama

Requerido: José Vieira Alves => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 1.020,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006698-7

Requerente: F.B.R.

Requerido: M.C.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 000508006717-5

Autor: Ministério Público

Réu: Herbsón Jairo Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 000508006708-4

Requerente: Cleiber da Silva Castro

Requerido: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

000223RR =>00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004508001910-7

Requerido: Anisio Pedrosa Lima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Valor da Causa: R 1.307,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACRIMINAL****Expediente de 25/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**QUEIXA CRIME**

00002 - 004507001717-8

Querelante: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Querelado: Wladimir da Conceição Fernandes => Audiência

**PRELIMINAR DESIGNADA** para o dia 12/02/2008 às 16:00 horas  
Lei 9.099/95. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 25/01/2008**

000229RR-B =>00002

031660RS =>00002;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004508001909-9

Requerido: Emerson Luiz Gomes de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00002 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias

Requerido: Jaqueline Moraes Pontes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 14:30 horas.  
Adv - Warner Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

**2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06 127486-5**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **FR DE MOURA MENDES BARROS, CNPJ Nº 84.007.525/0001-49; FRANCISCA RODRIGUES DE MOURA MENDES BARROS, CPF Nº 383.132.432-87.**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.133,54**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.034

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 01003395-8**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MOVEMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.879.267/0001-09; SONIA MARIA SOUZA DAMASCENO, CPF Nº 122.369.342-20**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.386,78**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 4885/99

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 01019400-8**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: **RODOVIÁRIA DO NORTE LTDA, CNPJ Nº 84.010.396/0001-48; ANTONIO SALGADO ARAGÃO, CPF Nº 025.707.422-87; MARIA DAS GRAÇAS R. ARAGÃO, CPF Nº 291.313.832-20**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 9.727,93**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 4407/4408/4409

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 05106285-8

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: RENATO FONSECA BARROS, CPF Nº 320.842.182-68;

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.344,52**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.891

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**1º JUIZADO ESPECIAL**

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de nº 010.06.151360-1 – COBRANÇA EXECUÇÃO, tendo como exequente **ROSÂNGELA SÔNIA DA SILVA CRUZ** e executados **EDNA DE SOUZAARAÚJO**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) Computador com monitor de 15" Proview, teclado Genius, mouse Xtech, c/ 02 cx. de Som, Pentium IV 1,7 GHz, memória 256 MB de RAM, c/ leitor de DVD e HD de 80 GB.	Bom	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/02/2008 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 17/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista – RR, 28/01/2008

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE LEILÃO**

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de nº 010.2007.900.348-8 – EXECUÇÃO, tendo como exequente **CONDOMINIO ED MUCAJAI** e executados **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO** e **DACILENE ALMEIDA RAMALHO**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) lote de terras urbano da quadra nº 28-C, do loteamento denominado "Parque Residencial Adrianopolis" bairro Paraviana, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. Mirixi (L-28) medindo 25m mais 5m de canto morto; fundos com o lote no 07, medindo 17,85m; lado direito com o lote no 13, medindo 40m; e lado esquerdo com a Rua Taperebazeiro (T-2) medindo 11,10m mais 5m de canto morto mais 26,33m, com parte da mesma quadra, ou seja, a área de 1.057,07m <sup>2</sup>	Não há construção sobre o terreno.	25.000,00
	TOTAL	25.000,00

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 14/02/2008 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 17/03/2008 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista – RR, 28/01/2008

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
Escrivão em exercício

**Proc. nº:** 010.2007.903.143-0

**Promovente:** ELIUTON PEREIRA DE MELLO

**Promovido:** MESSIAS CLEITOR MAIA DE CARVALHO

#### SENTENÇA

Vistos,etc.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

*Homologo a desistência requerida para os fins do parágrafo único, do art. 158, do CPC.*

*Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.*

*Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.*

P.R.I.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº:** 010.2007.900.890-9

**Promovente:** J.A DE ALBUQUERQUE - ME

**Promovido:** DISLEY CONTEIRA ALBUQUERQUE

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

1. A certidão do EP 56 faz presumir que, até hoje, a parte executada não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.  
2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que *a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exeqüente, no caso, certidão de seu crédito.*

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais.

4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº:** 010.2007.901.579-7

**Promovente:** ANTÔNIO JOSÉ BERNARDINO LENDENG

**Promovido:** MANUEL DA SILVA LIMA

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

1. A certidão do EP 44 faz presumir que, até hoje, a parte executada não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.  
2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que *a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exeqüente, no caso, certidão de seu crédito.*

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais.

4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº:** 010.2007.901.669-6

**Promovente:** CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA

**Promovido:** TRANSPORTES PONTUAL

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Decido.

Diante da certidão do EP 68 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo, com as baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº:** 010.2007.901.772-8

**Promovente:** L. BEATRIZ DE SIQUEIRA

**Promovido:** VALDENIA MARIA LAURIANO DE LIMA

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Diante da certidão do EP 28 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo. Baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº:** 010.2007.901.871-8

**Promovente:** LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS

**Promovido:** ALAN RICHARDSON MERGULHÃO DE ALENCAR

#### SENTENÇA

Vistos,etc.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Diante da certidão do EP 27 e tendo em vista o silêncio da parte promovente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo. Baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº:** 010.2007.902.134-0

**Promovente:** ANGELO GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR

**Promovido:** DAVID COUTINHO DE SOUZA

**SENTENÇA**

Vistos,etc.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 9.099/95).

Decido.

Tendo em vista a ausência injustificada do promovente à sessão de conciliação, conforme EP 45, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

Baixas necessárias.

Custas pelo promovente.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº.: 010.2007.903.265-1**

**Promovente:** CARLOS PEREIRA DA SILVA

**Promovido:** EDNALDO COSTA LOPES

**SENTENÇA**

Vistos,etc.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 35), para os fins do parágrafo único, do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

Baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº.: 010.2007.904.253-6**

**Promovente:** PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI

**Promovido:** JONAS DIOGO DA SILVA

**SENTENÇA**

Vistos,etc.

Relatório dispensado (art. 38, da Lei n.º 8.099/95).

Decido.

Homologo a desistência requerida (EP 17), para os fins do parágrafo único, do art. 158, do CPC.

Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. VIII, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**Proc. nº.: 010.2007.903.836-9**

**Promovente:** ALBINEDOR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

**Promovido:** MOTORAIMA MOTORS

**SENTENÇA**

Diante disto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que a empresa promovida proceda a retirada do nome do promovente dos órgãos de proteção ao crédito, caso tenha solicitado a respectiva anotação, bem como realize a retirada do nome do promovente junto ao Consórcio Nacional Honda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária que desde já fica arbitrada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, em favor do FUNDEJURR.

Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2008.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 28/01/2008

**JUIZ PRESIDENTE**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

Marcos André de Souza Prill

Processo n.º 010.2007.901.686-0

Reclamante: TMP DE SOUSA ME,

Reclamado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TACIANI LTDA

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. Declaro a inexistência do débito de R\$ 253,88 (duzentos e cinqüenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/RR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ \_Resp. 204.677/ES).

Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405).

Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55).

Cumpre o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III).

Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I.

Em, 10 de dezembro de 2007

(a) assinado digitalmente

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo: 010.06.151377-5

Autor: Rosemeire Moraes Costa

Réu: Carlos Alberto Soares de Araújo

BEM (NS): 01 (um) aparelho de ar condicionado de 7.000 btus, cônsul, usado, funcionando. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão – 25 de fevereiro de 2008 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2.º Leilão – 10 de março de 2008 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2.º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/ n.º - Centro – Fone/ fax (95) 3621-2748/2749 – Boa Vista/ RR.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2008.

**Marcos André de Souza Prill**  
Escrivão em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

Expediente do dia **28 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PRESIDÊNCIA****PORTRARIA N.º 039, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.**

O Juiz ALMIRO PADILHA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

**Juiz ALMIRO PADILHA - Presidente**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Janeiro a Dezembro de 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” e Portaria STN 632/2006 – Anexo I

	R\$ 1,00		
	DESPESAS EXECUTADAS JAN a DEZ / 2007		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscr. em RP Não Process.	TOTAL
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>19.805.669,37</b>	<b>5.368,06</b>	<b>19.811.037,43</b>
Pessoal Ativo	19.579.015,64	5.368,06	19.584.383,70
Demais Despesas com Pessoal Ativo	19.579.015,64	5.368,06	19.584.383,70
Pessoal Inativo e Pensionista	226.653,73		226.653,73
(-) Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.194.180,73	5.368,06	1.199.548,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	998.123,00	5.368,06	1.003.491,06
	196.057,73		196.057,73
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I-II)</b>	<b>18.611.488,64</b>	-	<b>18.611.488,64</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>386.681.857.000,00</b>		
<b>% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100</b>			<b>0,004813%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b> (inciso I, art. 20, LRF) - <%>	<b>0,007401 %</b>		<b>28.618.324,24</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b> (parágrafo único, art. 22, LRF) - <%>	<b>0,007031 %</b>		<b>27.187.601,37</b>

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias) 2.651  
b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.057.0.09HB (Contribuição Previdenciária da União) 2.530  
2) Os percentuais dos limites máximo (0,007401) e prudencial (0,007031), foram estabelecidos através da Portaria TSE nº 440/2005 em vista do disposto no art. 1º da resolução nº 5, de 16/08/2005, do Conselho Nacional de Justiça que poderá ocasionar pequenas distorções no arredondamento de valores.

3) RCL (IV) Valores referentes à portaria STN nº 29, de 18/01/2008

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Janeiro a Dezembro de 2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea “a” e Portaria STN 632/2006 – Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	<b>1.422.676,19</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>10.157,72</b>
Disponibilidade Financeira	1.422.676,19	Depósitos	9.432,00
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	-	Do Exercício	-
Conta Movimento	9.432,00	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	<b>Outras Obrigações Financeiras</b>	-
Aplicações Financeiras	-	Valores Diferidos	725,72
Outras Disponibilidades Financeiras	1.413.244,19		-
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	323.428,21		-
Recursos a Receber para Pagamento de RP	1.089.815,98		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.422.676,19</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.157,72</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>	<b>-</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>1.413.244,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.422.676,19</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.422.676,19</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>1.412.211,83</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II – III)</b>			<b>0</b>

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE e Portaria STN 632/2006 - Anexo V

Nota:Consta na Inscrição em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 7 mil, relativo ao exercício de 2006, reinscrito nos termos do Decreto nº 6.331 de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAFI nº 2008/0029676, da CCONT/STN.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro a Dezembro de 2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" e Portaria STN 632/2006 – Anexo VI

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				R\$ 1,00
	Processados		Suficiência/insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não-Processados	
	Inscritos	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
TRE/RR	-	-	<b>1.413.244,19</b>	<b>1.412.211,83</b>	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>1.413.244,19</b>	<b>1.412.211,83</b>	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não-Processados	
	Inscritos	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
0100 – Ordinários do Tesouro – Ex. Cor.	-	-	<b>1.413.244,19</b>	<b>1.412.211,83</b>	-
	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>1.413.244,19</b>	<b>1.412.211,83</b>	-

FONTE:SIAFI E COFIC/SOF/TSE e Portaria STN 632/2006 - Anexo VI

Nota:Consta na Inscrição em Restos a Pagar Não Processados o valor de 7 mil, relativo ao exercício de 2006, reinscrito nos termos do Decreto nº 6.331, de 28/12/2007 e conforme mensagem SIAFI nº 2008/0029676, da CCONT/STN

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro a Dezembro de 2007

LRF, art. 48 e Portaria STN 632/2006 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	<b>18.611.488,64</b>	0,004813
Limite Máximo (incisos I, art. 20, LRF)	<b>28.618.324,24</b>	0,007401
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22, LRF)	<b>27.187.601,37</b>	0,007031

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	<b>1.412.211,83</b>	<b>1.413.244,19</b>

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

**REUBENS MARIZ DE ARAÚJO**  
Gestor Financeiro

**MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO**  
Controle Interno

**PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS**  
Diretora-Geral

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**1.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL****DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL N.º 038/2006/TRE/RR**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR-N.º226

O Ex.º Sr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral/RR, em substituição, Dr. ALEXANDRE MAGALHÃES VIEIRA, designou o dia *08 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas*, para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, arroladas nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Cartório da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral/RR, localizado no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2008.

**NELSON AMARO JÚNIOR**  
— Chefe de Cartório/1.<sup>a</sup> ZE/RR, em substituição —

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****“Despacho”**

DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CARTÓRIO DA 1.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL, FÓRUM DR. LUIZ RITTNER BRITO DE LUCENA; INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

BOA VISTA (RR), 11 DE JANEIRO DE 2008.

**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
— JUIZ ELEITORAL DA 1<sup>a</sup> ZE/RR, EM SUBSTITUIÇÃO —”

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****DECISÃO**

PROCESSO N.º 1288, CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO KLEBER ALVES VALÔES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2006, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.  
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA REQUERIDOS: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÔES e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, FERNANDO LIMA e HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

Vistos.

Processo em ordem.

Há alegação de coação pela defesa, que, em tese, justificaria a mudança partidária.

Das provas requeridas, somente a testemunhal guarda conexão com os motivos postos pelas partes. Face a isso, defiro a oitiva das testemunhas arroladas.

Por entender que as demais possuem caráter protelatório, indefiro-as.

Designo audiência, para o dia 01/02/08 às 10:30h.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Luz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz Relator

**COMUNICADO**

PROCESSO N.º 1288, CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO KLEBER ALVES VALÔES, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2006, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.  
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA REQUERIDOS: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÔES e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, FERNANDO LIMA e HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

A Secretaria Judiciária do TRE-RR comunica que a audiência designada nos autos do Processo n.º 1288, classe XI, será realizada em 01/02/08 no Gabinete da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, às 10:30h, no Fórum Sobral Pinto.

**DESPACHO**

PROCESSO 1329 – CLASSE OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO  
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON MARTINS

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

Sigam para alegações finais.

Após conclusos.

Bv, 28.01.08.

Luz Fernando Castanheira Mallet  
Juiz Relator

PROCESSO 1318 - CLASSE OUTROS NÃO CLASSIFICADOS  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GILDECÍ BARBOSA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: GILDECÍ BARBOSA SILVA  
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON MARTINS

**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

Sigam para alegações finais.

Após conclusos.

Bv, 28.01.08.

**Luz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA N.º 106, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 061/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3763, de 12JAN08, a partir de 29JAN08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N.º 108, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N.º 109, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 16JAN a 15MAR08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTRARIA N° 107, DE 28 DE JANEIRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 077-A => 003, 007  
 RR 169 => 006  
 RR 118-A => 008, 022  
 RR 178 => 018  
 RR 203 => 018  
 RR 245-A => 018  
 RR 061-E => 018  
 RR 285 => 018, 026  
 RR 208-B => 018  
 RR 010 => 021  
 RR 468 => 025  
 RR 410 => 026  
 RR 283-A => 026  
 RR 179-B => 028  
 AM 2267 => 029  
 RR 137-B => 029, 030  
 RR 181-A => 032  
 RR 229-B => 032  
 RR 158-A => 033, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047  
 RR 280-A => 034  
 RR 156 => 034  
 RR 149 => 043  
 RR 406 => 048  
 RR 405 => 049

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2008****AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

\*\*\*\*\*

**AUTOS COM DESPACHO**

\*

001 - 2007.42.00.000128-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : IBAMA - INST. BRAS. DE MEIO AMB. E REC. RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS.

EXECUTADO(S) : ALBERLON ABREU DE SOUZA.

DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA.

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

\*\*\*\*\*

002 - 2003.42.00.000745-4

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : RAIMUNDO NONATO GARCIA DA SILVA.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** defiro o pedido de fl. 34 e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

\*\*\*\*\*

003 - 2002.42.00.000918-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇO VALE DO SOL LTDA.

ADVOGADO : RR077-A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**DESPACHO :** defiro o pedido de fl. 53 e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

\*\*\*\*\*

004 - 2004.42.00.001791-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : JOÃO CARLOS QUEIRÓS DE ALMEIDA

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** defiro o pedido de fls. 93/94 e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.

\*\*\*\*\*

005 - 2003.42.00.001996-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL.

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

ADVOGADO : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : OSMAR HENTGES.

PROCURADOR : -

**DESPACHO :** defiro o pedido de fl. 41 e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

\*\*\*\*\*

006 - 2000.42.00.000479-2

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS.

EXEQUENTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.

EXECUTADO(S) : IMPORTADORA BARRUDADA LTDA E OUTRO.

ADVOGADO : RR169 - JOSÉ APARECIDO CORREIA.

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 150, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido.

\*\*\*\*\*

007 - 2003.42.00.001239-8

CLASSE : 74100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO

EXECUTADO(S) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO E OUTRO

ADVOGADO : RR077-A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**DESPACHO :** Condiciono o deferimento do pedido de fl. 269 à informação, pela exequente, da localização do bem a ser penhorado.

\*\*\*\*\*

008 - 2005.42.00.000597-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : IRACEMA IND. COM IMPORTAÇÃO REP.

ADVOGADO : RR118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA.

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 70, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido.

\*\*\*\*\*

009 - 2003.42.00.000737-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : ANDRADE E NEVES LTDA E OUTRO.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

\*\*\*\*\*

010 - 2007.42.00.000326-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : PERY LAGO CONSTRUTORA DE PONTES LIMITADA E OUTRO

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

\*\*\*\*\*

011 - 2004.42.00.000217-8

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA E OUTRO.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

\*\*\*\*\*

012 - 2005.42.00.000450-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.

EXEQUENTE : IBAMA - INST. BRAS. DE MEIO AMB. E REC. RENOVÁVEIS.

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO.

EXECUTADO(S) : SEBASTIÃO JENAIR RIBEIRO.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

\*\*\*\*\*

013 - 2001.42.00.000178-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : TRAJANO E MACHADO LTDA E OUTRO.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório.

\*\*\*\*\*

014 - 2006.00.000151-2

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS.

EXECUTADO(S) : EDSON SALDANHA ATHAYDE JÚNIOR.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

\*\*\*\*\*

015 - 2006.42.00.001306-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER.

EXECUTADO(S) : RUBELMAR CARNEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 22, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

\*\*\*\*\*

016 - 2002.42.00.001418-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : WILDEMIR FERNANDES MUNIZ.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** suspendo o curso da presente execução pelo prazo

de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente.

\*\*\*\*\*

017 - 2008.42.00.00029-9.

CLASSE : 11102 - EMBARGO / EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA.

EMBARGANTE : UFRR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS.

EMBARGADO : SIND. DOS SERV. PÚBL. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP/RR.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. Vista ao embargado para, querendo, oferecer im pugnação. Apenso à execução nº 2007.42.00.001265-6

\*\*\*\*\*

018 - 1999.42.00.001743-6

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS.

EXEQUENTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA.

EXECUTADO(S) : C A FIGUEIREDO E OUTRO.

ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO.

RR203 - FRANCISCO NORONHA

RR245-A - SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

RR061-E - JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

RR285 - EMERSON LUIS DELGADO GOMES

**DESPACHO :** Defiro o pedido de fl. 108 e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de noventa dias.

\*\*\*\*\*

019 - 2001.42.00.000957-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : LUCEL LIMP. E CONS. E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO.

ADVOGADO : RR208-B - JOSÉ HENRIQUES DE MENEZES MELO.

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 123, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.

\*\*\*\*\*

020 - 2004.42.00.002050-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR.

EXECUTADO(S) : COMERCIAL MARQUES LTDA - ME.

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Considerando o pedido de fl. 53, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido.

\*\*\*\*\*

021 - 2000.42.00.002172-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS.

EXEQUENTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTRO.

EXECUTADO(S) : ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS COLMEIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL.

**DESPACHO :** Defiro o pedido formalizado à fl. 126-v. Designe-se data para a alienação do bem descrito à fl. 96.

\*\*\*\*\*

022 - 2007.42.00.001217-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : LUIZ FERNANDO POSSEBOM RIBEIRO.

ADVOGADO : RR118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA.

**DESPACHO :** Nesse sentido, em homenagem ao princípio da oportunidade, efetividade e economicidade processuais, hei por bem decidir pela intimação do executado informando-o dos meios para efetivação do parcelamento proposto, ficando, por hora, prejudicado os pedidos de fls. 16/18.

\*\*\*\*\*

023 - 2006.42.00.001637-9

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO.

EXECUTADO(S) : ÂNGELO PAIVA DE MOURA  
 ADVOGADO : -  
**DESPACHO** : Defiro o pedido de fl. 28.  
\*\*\*\*\*  
 024 - 2005.42.00.000448-7  
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS.  
 EXEQUENTE : IBAMA - INST. BRAS. DE MEIO AMB. E REC.  
 RENOVÁVEIS.  
 PROCURADOR : GERSON PAQUER DE SOUZA.  
 EXECUTADO(S) : WALDEMIR FÉLIX COREA.  
 ADVOGADO : RR406 - OTÁVIO BRITO.  
**DESPACHO** : em homenagem ao princípio do devido processo legal, determino a citação por edital do executado. Após, decidirei sobre a manifestação do Defensor Público da União.  
\*\*\*\*\*

#### **EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2008**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO N°: 2007.42.00.002052-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : IDELMA BRITO DE LIMA  
 CITAÇÃO DE : IDELMA BRITO DE LIMA, brasileira, casada, administradora hospitalar, filha de Afonso Aurélio de Brito e Alice Queiroz de Brito, nascida aos 14/05/1945, portadora do CPF 107.393.942-15, sendo seus últimos endereços nos autos na Rua Gaúcho Dias, nº 79, bairro São Francisco, ou na Rua T-13, Nº 708, Parque Residencial Caçari, Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação para comparecer neste Juízo no dia 08 de abril de 2008, às 10h, a fim de ser submetida a interrogatório pela prática, em tese, do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, nos autos em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999 – Canarinho - Boa Vista/ RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br  
 Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2008.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal

#### **AUTOS COM DECISÃO**

025 - 2008.42.00.000137-6  
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQUERENTE : PEDRO BRUNO GOMEZ BARRANZUELA  
 ADVOGADOS : ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA  
 FILHO, OAB/RR 468  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “ concedo liberdade provisória a **PEDRO BRUNO GOMES BARRANZUELA** mediante fiança arbitrada no **valor de R\$ 750,00**, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP “

#### **AUTOS COM SENTENÇA**

026 - 200742.00.001353-8  
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM/JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ e  
 AÉCIO FLÁVIO VIEIRA ANDRADA  
 ADVOGADOS : EMERSON LUIS DELGADO GOMES, OAB/RR 285; GIL VIANA SIMÕES BATISTA, OAB/RR 410; e  
 JULIANA VIEIRA FARIA, OAB/RR 283-A

SENTENÇA: “.. DIANTE DO EXPOSTO acolho a **preliminar** para declarar a **prescrição** da pretensão punitiva e **extinguir** o presente processo em relação a MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ e AÉCIO FLÁVIO VIEIRA ANDRADA, ex vi do Art 107, IV do CP. Sem custas. P.R.I.”

#### **2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO**

##### **AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027 - 2005.42.00.000772-9  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: UNIÃO  
 DEF: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 REU: STENIO JOSE DA SILVA  
 O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte **Sentença**: Conclusão para sentença indevida. Convertido em diligência.  
 Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls.287/288. Designo audiência para tentativa de conciliação e para instrução para o dia 14/02/2008, às 14 horas.  
 Intimem-se as testemunhas residentes em Boa Vista e expeça-se precatória para os residentes fora.

#### **EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2008**

##### **AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 - 2003.42.000499-7  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: EVARISTO MARQUES MESQUITA  
**ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, **condeno o réu Evaristo Marques de Mesquita nas penas do art. 334, § 1º, alínea “c”, do Código Penal**, com o que passo à dosimetria da pena. Atento ao art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade é certa e intensa, por quanto o réu detinha sob sua guarda munições de diversos calibres de procedência estrangeira estampada nas caixas que as acondicionavam, além de serem alguma de uso restrito das formas armadas, os antecedentes não são maculados; a personalidade do réu e os motivos do crime parecerem estar ligados, de tal sorte que há fortes indícios de que o mesmo mantinha o armamento e munições para o exercício de agiotagem, já que verificados com o mesmo diversas notas promissórias, diversas cópias de certificados de veículos e chaves; as circunstâncias e as consequências não restaram claras nos autos, sobejando apenas a internação indevida de munições em território nacional; circunstâncias estas com as quais fixo a pena-base em **um ano e um mês de reclusão**, a qual torno definitiva diante da ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes ou de causas de aumento ou de diminuição. Pelo art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, o regime inicial da pena é o aberto. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos**, consistentes em **prestação pecuniária** de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de uma entidade assistencial a ser designada pelo juízo da execução, devendo o réu proceder ao depósito do valor em conta vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, agencia fórum (3991), e comprovar nos autos; e outra consistente em **prestação de serviço à comunidade** à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, preferencialmente aos sábados e domingos, sendo que o juízo da execução determinará a entidade respectiva. O juízo da execução poderá autorizar o parcelamento da prestação pecuniária em até quatro vezes, segundo justificativas razoáveis do condenado. Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para observância de restrição aos direitos políticos. Proceda-se **imediatamente** ao desmembramento do feito, remetendo-se **cópia integral à Justiça Estadual de Roraima para prosseguimento em relação aos tipos penais de porte ilegal de arma de fogo (art. 10 da Lei 9.437/97) e porte de substância entorpecente (art. 16 da Lei 6.368/76)**. Também de forma **imediata**, remetam-se a **arma e as munições para destruição ao Comando do Exército**, conforme art. 25 da Lei 10.826/03. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

029 - 2001.42.00.001407-8

CLASSE: 4200 – EXEC / TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO  
**ADVG: MARISA SANTOS VILLAGRA – OAB/AM 2267 E OUTROS**  
 EXCDO: E R C IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
**ADVG: DIOGENES SANTOS PORTO – OAB/RR 137B**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Vista à exequente sobre a penhora e sua avaliação.

030 - 2007.42.00.001979-6

CLASSE: 11103 – EMBARG/ EXEC FUND TIT EXTRA  
 EMBTE: ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
**ADVG: DIOGENES SANTOS PORTO – OAB/RR 137B**  
 EMBDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Recebo os presentes embargos. Suspendo o curso dos autos principais (Processo nº 2001.42.00.001407-8) até decisão final dos embargos (processo nº 2007.42.00.001979-6).

031 - 2007.42.00.001931-6

CLASSE: 11102 – EMBARG/ EXEC FUND EM SENT  
 EMBTE: UNIÃO  
 EMBDO: JOSE WELLINGTON SOARES  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Recebo os presentes embargos. Suspendo o curso dos autos principais (Processo nº 2007.42.00.000212-0) até decisão final dos embargos (processo nº 2007.42.00.001931-6).

032 - 2003.42.00.002647-1

CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
**ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181A**  
 EXCDO: EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA  
**ADVG: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR 229B**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

033 - 2000.42.00.000643-2

CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ÁRIA EMÍLIA SALES SOUZA DA ROCHA E OUTROS  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** O processo está extinto pela sentença de fl. 398/399. Cumpra-se a parte final de fl. 399 com as baixas pertinentes.

034 - 2003.42.00.002583-6

CLASSE: 4200 – EXEC / TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
**ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280A**  
 EXCDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA  
**ADVG: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156**  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** () defiro o pedido da exequente para enviar profissionais especializados a fim de realizar a avaliação dos bens penhorados, levando-se em conta suas características peculiares devidamente informadas pelos Oficiais de Justiça a fl. 611. Defiro a entrada dos engenheiros indicados pela CEF para avaliação dos bens penhorados, podendo, munidos da certidão de fl. 611 e Auto de Penhora, fls. 615/628, realizar visita técnica e elaborar laudo de avaliação que deverá ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias contados da intimação.  
 Após a juntada do laudo, dê-se vista à Executada para se manifestar sobre o seu conteúdo no prazo de 10 dias.

**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

035 - 2003.42.00.000197-4

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

036 - 2003.42.00.000187-1

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

037 - 2003.42.00.000188-5

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

038 - 2003.42.00.000193-0

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

039 - 2003.42.00.000179-6

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

040 - 2003.42.00.000205-4

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: ALMIRO MELLO PADILHA  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

041 - 2003.42.00.000388-9

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**  
 EXCDO: UNIÃO  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** () determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ()

042 - 2003.42.00.000380-0

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER  
**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A**

## EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** ( ) determino o cancelamento, no sistema, de RPV que por ventura tenha sido expedida ( )

**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

043 - 2002.42.00.000549-1

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

EXCDO: JOAZI COSTA DOS SANTOS

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA –OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** ( ) Ante o exposto, tendo em vista a satisfação da execução como informado a fl. 229, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito na forma do art. 794, I do CPC.

044 - 2004.42.00.000442-1

CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** ( ) Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

045 - 2004.42.00.001437-8

CLASSE: 4101 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** ( ) Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

046 - 2005.42.00.000473-7

CLASSE: 4101 – EXEC DIVERSA/ TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** ( ) Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

047 - 2004.42.00.001571-9

CLASSE: 4101 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** ( ) Ante o exposto, extinguo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

048 - 2003.42.00.002675-2

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ROSALINA NAZARÉ DOS SANTOS

ADVG: JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406

EXCDO: UNIÃO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se ao autor a se manifestar sobre a satisfação da execução.

049 - 2007.42.00.002465-0

CLASSE: 4200 – EXEC/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILIANE ROSA PAGLIARINI – OAB/RR 405

EXCDO: GILMAR ALVES DO VALE

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Diga a exequente sobre a certidão de fl. 24v. Prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS COM DECISÃO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

050 - 2005.42.000602-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉ: SUELÍ GOERISCH

ADVG: JOSÉ ARMANDO DA COSTA – OAB/CE

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Mantendo a prisão preventiva por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a extradição da ré.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ALAOR FRAZÃO DE AZEVEDO FILHO** e **STEPHANIE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 29 de outubro de 1971, de profissão: empresário, residente a Rua: das Dálias, nº 205, Bairro: Pricumã, filho de **ALAOR FRAZÃO DE AZEVEDO** e de **MARIACELERINDAPAZAZEVEDO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 01 de outubro de 1987, de profissão: estudante, residente a Rua: das Dálias, nº 205, Bairro: Pricumã, filha de **FRANCISCO DA SILVA SANTOS** e de **ELIETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**